



Boa Vista, 7 de abril de 2017

Disponibilizado às 20:00 de 06/04/2017

ANO XX - EDIÇÃO 5954

Composição

Desa. Elaine Cristina Bianchi

Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Vice-Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Almiro José Mello Padilha Desª. Tânia Vasconcelos Des. Leonardo Pache de Faria Cupello Des. Jefferson Fernandes da Silva Des. Jésus Nascimento Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Secretário-Geral

Ouvidoria

0800 280 9551

Elízio Ferreira de Melo

Plantão Judicial 1ª Instância

(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 9 8404 3123

> Justiça no Trânsito (95) 9 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais (95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças (95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica (95) 3198 4131

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 9 8404 3086 (trânsito) (95) 9 8404 3099 (ônibus)

Palácio da Justiça Praça do Centro Cívico, 296 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:



- Aumento de linhas para atendimento;
- Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- Chamadas em espera;
- ✓ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser 3198-4141.

Lembramos que através do site da Milldesk (tjrr.milldesk.com), você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 06/04/2017

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.15.002304-2 IMPETRANTE: PAULIANA OLIVEIRA DE MORAIS

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR Nº 429

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES - OAB/RR 383

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE REMÉDIO - PRESCRIÇÃO EFETUADA POR MÉDICO ESPECIALISTA - NECESSIDADE COMPROVADA - DEVER DO ESTADO DE DISPONIBILIZAR REMÉDIO QUE PROPICIE À PACIENTE O TRATAMENTO MAIS ADEQUADO E EFICAZ - SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua composição plenária, por unanimidade de votos, em consonância com o Parecer Ministerial, CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Elaine Bianchi, Ricardo Oliveira, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos, Leonardo Cupello, Morarildo Cavalcanti, Jefferson Fernandes, Cristóvão Súter e Jésus Nascimento. Também presente o(a) ilustre representante da Procuradoria-Geral Justiça.

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2017.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.16.001634-1

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO CRUZ TRAVASSOS FILHO E OUTROS

ADVOGADO: DR. HELDER TAVARES - OAB/RR № 1474

IMPETRADOS: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA - OAB/RR № 223B

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROMOÇÃO DE OFICIAL BOMBEIRO MILITAR. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. AUSÊNCIA DO ENTE AO QUAL ESTÁ VINCULADA A AUTORIDADE. IRREGULARIDADE SUPRIDA COM A INTIMAÇÃO E DEFESA DO ESTADO DE RORAIMA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA UERR ACOLHIDA. NECESSÁRIA EXCLUSÃO DA UNIVERSIDADE DO ROL DE AUTORIDADES IMPETRADAS. MÉRITO. PROMOÇÃO POR CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. REQUISITOS LEGAIS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. CONCLUSÃO DE CURSO E INTERSTÍCIO TEMPORAL NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A PROMOÇÃO. VAGAS CRIADAS POR LEI JÁ PREENCHIDAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. SEGURANÇA DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

O D. parquet graduado suscita duas preliminares. A primeira, de inépcia da Inicial não merece acolhida, pois a intimação e efetiva defesa apresentada pelo Estado de Roraima supriu a ausência de indicação na Inicial. A segunda, de ilegitimidade passiva da UERR merece acolhimento. Não obstante, apenas para exclusão desta do rol de autoridades apontadas como coatora. UERR não possui qualquer poder de rever o

o o o

ato impugnado, fazer cessar qualquer suposta ilegalidade, nem mesmo arcar com as consequências do decreto judicial, em caso de julgamento concessivo da segurança.

Mérito. Promoção dos Impetrantes ao posto de 2º tenente não depende apenas de formação no curso e interstício temporal, mas a existência de novas vagas criadas por lei.

Ausência de direito líquido e certo.

Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da Inicial, acolher a preliminar de ilegitimidade da UERR, e no mérito, em consonância com o parecer ministerial, negar a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Compõem a Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Mauro Campello, Tânia Vasconcelos, Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes, Mozarildo Cavalcanti, Jésus Nascimento, Juiz Convocado Jarbas Lacerda, e o membro da d. Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, 05 de abril de 2017.

Juiz Conv. Jarbas Lacerda de Miranda Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001254-8

EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658

EMBARGADA: CINTHIA DA SILVA GUARIENTI

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA PARTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE APRESENTADA - COMPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DO REMÉDIO E DA DEVOLUÇÃO DO RESTANTE DO VALOR RECEBIDO AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES - EMBARGOS JULGADOS PREJUDICADOS.

ACÓRDÃO

Os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno acordam, à unanimidade de votos, pela declaração de prejudicialidade dos presentes embargos, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à Sessão os eminentes desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos Dias, Elaine Bianchi, Leonardo Cupello, Cristóvão Súter, Jefferson Fernandes e Jésus Rodrigues. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do TJ-RR, em 05 de abril de 2017.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.15.000394-5

IMPETRANTE: IGOR TEIXEIRA FONTOURA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

ibunal Pleno - Tribunal Pleno

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA - OAB/RR 386 RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n. 000.15.000394-5.

Manifeste-se a Procuradoria do Estado sobre prestação de contas (fls. 232/235).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06 de abril de 2017.

Leonardo Cupello Desembargador Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001208-6 IMPETRANTE: HELLEN JUSTINE SILVA MELO

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA MUNIZ - OAB/RR 257 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES - OAB/RR 383-B

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n. 000.15.001208-6

Manifeste-se a Procuradoria do Estado se há necessidade de audiência de justificação, conforme expôs a Defensoria Pública, fls. 150/152.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06 de abril de 2017.

Leonardo Cupello Desembargador Relator

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0000.16.000248-1

EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ - OAB/RR № 304B EMBARGADO: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

ADVOGADAS: DRa. DENISE KERSTING PULS - OAB/RR No 41792 E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000.16.000248-1.

Defiro a suspensão requerida até julgamento da exceção, nos autos n. 000.15.001637-6.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06 de março de 2017.

Leonardo Cupello Desembargador Relator SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 06 DE ABRIL DE 2017.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA Diretor de Secretaria



ZKvH1rp8xUTImE1AS6Jo0Dv6oNw=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 06/04/2017

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 11 de abril do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.018396-4 - BOA VISTA/RR

APELANTES: ADRIANO PACHECO SILVA E THIAGO DA SILVA MIRANDA ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MELO – OAB/RR № 208-B

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO REVISOR: DE. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.17.000492-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WALTER NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: DR. BENEDITO CLÓVIS DOS SANTOS – OAB/SP Nº 22338

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.15.000157-4 - CARACARAÍ/RR

APELANTES: JACKSON RODRIGUES DE ALMEIDA E SALVANDIR RODRIGUES DE ALMEIDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.013331-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JESUS SOUZA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS - OAB/RR № 288-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO REVISOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO - ELETRÔNICO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária Virtual do período de 24 a 28 de abril do ano de dois mil e dezessete, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000498-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS - OAB/RR Nº 275-B

AGRAVADA: ASSIS & BORGES LTDA

ADVOGADOS: DR. SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES E OUTRO – OAB/RR № 1029

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.830133-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: E. DA SILVA AGUIAR – EPP

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA – OAB/RR № 128-B

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR Nº 464-P

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.825462-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALMAIR BARRETO DE MATOS

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR - OAB/RR Nº 787-N

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. RUBENS GASPAR SERRA - OAB/SP Nº 119859

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.831959-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ - OAB/RR № 304-B

APELADO: PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR Nº 226-N

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.000082-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR № 377-N

AGRAVADA: VICENTE LIMA SOBRINHO - ME

DEFENSOR PÚBLIC: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001683-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR Nº 377-N

AGRAVADA: F. S. MOURÃO – ME

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000641-7 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: ADRICÍANO CAVALERI E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS - OAB/RR № 264

EMBARGADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA E OUTRO - OAB/RR № 555-N

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001887-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PAULO CEZAR BUCKLEY DA SILVA

ADVOGADA: DRA. KAREN MACEDO DE CASTRO - OAB/RR Nº 321-A

AGRAVADO: GREGORY FERREIRA MARTON

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES - OAB/RR Nº 503-N

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 0000.17.000562-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: M. F. S. DA S.

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA - OAB/RR № 172-B

AGRAVADA: M. DA S. M.

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS - OAB/RR Nº 178

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida no processo n. 0801867-56.2017.823.0010, que determinou a busca e apreensão do menor em favor da agravada.

O agravante afirma que o menor sempre morou com ele e que, após o término do relacionamento amoroso entre as partes, a agravada poderia ter contato com seu filho sempre que desejasse, não havendo qualquer obstáculo.

Afirma que a agravada passou a exigir o pagamento de contas entre outros ganhos patrimoniais, tendo o agravante se negado a efetuar tais pagamentos.

Alega que a agravada deseja obter a busca e apreensão e, posteriormente, a guarda do menor, apenas para receber a pensão alimentícia.

Sustenta que o menor não deseja morar com a agravada.

Pede a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a revogação da decisão de busca e apreensão do menor, ficando com a guarda provisória.

O art. 1.019 do CPC estabelece que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá atribuir-lhe efeito suspensivo:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo aos recursos estão previstos no art. 995, parágrafo único, do CPC:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Nas ações sobre disputa de guarda, devem ser evitadas, sempre que possível, alterações liminares que prejudiquem a criança, com modificação de sua rotina de vida, causando-lhe transtornos emocionais.

A probabilidade de provimento do recurso está suficientemente demonstrada, pois não restou demonstrado, neste momento, que o agravante não possui condições para manter a guarda do menor.

Por outro lado, os fatos trazidos pelo agravante indicam a necessidade de concessão do efeito suspensivo, uma vez que não ficou comprovado qualquer risco de dano ao bem-estar da crianca.

Destaco que o menor informou no Conselho Tutelar que gostaria de permanecer com o pai e suas irmãs (fls. 72/73).

Por fim, observo que o juízo de probabilidade feito nesta fase é preliminar, portanto a análise do mérito pode conduzir a conclusão distinta.

Por estas razões, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Intime-se a agravada para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Comunique-se ao Juízo de primeira instância.

Efetuar as diligências necessárias.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Relator

> SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS BOA VISTA, 06 DE ABRIL DE 2017.

> > ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR DIRETOR DA SECRETARIA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 820, DO DIA 06 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo nº 0006039-63.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 07.04.2017, do juiz **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, para representar esta Corte na instalação do Fórum Nacional da Infância e da Juventude – FONINJ, a realizar-se em Brasília/DF, no dia 06.04.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI Presidente

PORTARIA N.º 821, DO DIA 06 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo nº 0005124-14.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 13.05.2017, da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, para representar esta Corte nas reuniões dos Grupos Técnicos de Contabilidade e de Relatórios, GTCON e GTREL, que tratam sobre a Padronização dos Procedimentos Contábeis e dos Relatórios Fiscais apresentados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da Federação, Estados e Municípios, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 09 a 12.05.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI Presidente

PORTARIA N.º 822, DO DIA 06 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0003706-41.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de abril de 2017: 2,2971.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI Presidente

PORTARIA N.º 823, DO DIA 06 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo n.º 0006688-62.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, no período de 18.04 a 14.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI Presidente



YznuT2nIO8VNjbeKHK56IWEIPDY=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/04/2017

Presidência SEI n°. 0005665-47.2017.8.23.8000 Assunto: Nomeação servidor

DECISÃO

Trata-se de documento originado pelo Desembargador Mozarildo Cavalcanti, no qual solicita a nomeação de Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues, matrícula f3011183, atualmente lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, com lotação nas Câmaras Reunidas (evento 0127441).

A SGP, em instrução, informou que a servidora indicada exerce, atualmente, a Função Técnica Especializada de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria de Orçamentos e Finanças, possuindo os requisitos necessários para ocupação do cargo de Assessor Jurídico (evento <u>0127561</u>).

O Subsecretário da SMP informa que a vaga de cargo em comissão de Assessor Jurídico, destinada à Secretaria das Câmaras Reunidas, encontra-se provida pela servidora Célia Nascimento da Cunha, conforme evento 0127584.

Consta despacho do Des. Mozarildo Cavalcanti, solicitando a exoneração da atual servidora ocupante do cargo, visando o atendimento do pleiteado no requerimento inicial (evento 0127580).

A SGP encaminhou o procedimento para deliberação.

Eis o relato necessário. Decido.

Diante do acima exposto e não havendo impedimentos, defiro o pedido de nomeação da servidora Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues, para exercer o cargo de Assessora Jurídica com lotação nas Câmaras Reunidas e, consequentemente, determino a exoneração da servidora Célia Nascimento da Cunha.

Observe-se a necessidade de expedição de Portaria dispensando a servidora Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues da Função Técnica Especializada de Assessor Executivo

Cientifique-se o requerente.

Paralelamente, à SGP para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI Presidente

.ZsvEks7IIhUjLAwmVzDU/bELEU=



SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA NO PORTAL DO SERVIDOR CONFIRA!

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus Envie seu Nome e Matríciula

NOVO número (95) 98403-3518





CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 06/04/2017

Assunto: SEI Nº 0005065-26.2017.8.23.8000.

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Bens apreendidos não encontrados.

Decisão

- 1. Cuida-se de expediente originário da Comarca de Caracaraí informando que procederam a busca de bens apreendidos em dois processos e não obtivemos êxito. Segue a lista com os processos e os bens apreendidos conforme informado no evento 0121379:
- 020.07.011639-5 1 (uma) faca tipo peixeira de cabo de plástico, cor preta, aproximadamente 25 (vinte e cinco) lâmina (sic);
- 020.02.000120-0 1 (um) revólver cal. 38. oxidado Cano Curto, 05 (cinco) tiro, da Marca Tauros nº 0J23163, Cabo de Madeira, Municiado com 05 (cinco munições intactas, sendo 03 (três) normal (sic) e 02 (duas) explosivas;
- 2. Não consta relação de servidores que atuaram naquela Comarca no período compreendido pelos fatos;
- 3. Destarte, considerando as informações constantes dos expedientes supra, tem-se como necessária a apuração mais acurada do caso, com a necessária instrumentalização das peças necessárias ao deslinde do feito.
- 4. Assim, determino a instauração de Sindicância Investigativa, podendo ser convertida em processual/punitiva, caso apurados indícios de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese, nos termos dos artigos 137 e 139, ambos da LCE nº. 053/01.
 - 5. Providencie-se a respectiva Portaria.
 - 6. Após, encaminhe-se à CPS, para providências.
 - 7. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 24 de março de 2017.

RODRIGO FURLAN

Juiz Auxiliar da Corregedoria

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o SEI n.º 0005065-26.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância de cunho Investigativo, na forma do art. 137 e 139, ambos da LCE nº. 053/01, para apuração dos fatos comunicados no expediente supramencionado, podendo ser convertida em processual/punitiva, conforme o caso, se apurados indícios de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (PORTARIA N.º 709, DE 15/03/17, publicada no DJE nº 5949), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2017.

MAURO CAMPELLO

Corregedor Geral de Justiça

Recomenda aos Diretores de Secretaria o cumprimento das regras de transição entre servidores responsáveis pelas serventias de 1º Grau, conforme regulamentado no Provimento CGJ nº 02/2017.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Decisão proferida no Procedimento Administrativo SEI n.º 0007509-66.2016.8.23.8000;

CONSIDERANDO a normatização contida art. 2º, §1º do Provimento CGJ n.º 02, de 2017;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos servidores ocupantes do cargo de Diretor de Secretaria das unidades jurisdicionadas que, por ocorrência de transição do referido cargo, entreguem aos sucessores, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da designação, relatório circunstanciado, anuído pelo Juiz responsável, com os seguintes elementos básicos:

I - agenda das audiências designadas e eventuais diligências/ expedientes a serem providenciados;

Il inventário do material permanente da unidade;

- III relação dos processos paralisados, sem motivo legal, por mais de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa;
- IV relação de bens, valores e objetos apreendidos, vinculados à serventia judicial, com a devida discriminação, relacionados por processos, a ser conferida e aceita pelo diretor de Secretaria sucessor:
- V estrutura organizacional do Juízo com detalhamento do Quadro de Pessoal e respectivas atribuições, além da programação de férias do magistrado e dos servidores;
 - VI relação de selos holográficos de autenticidade.
- § 2º Caso achem necessário, os diretores sucessores poderão solicitar dados e informações complementares.

Publique-se e cumpra-se.

MAURO CAMPELLO

Corregedor Geral de Justiça

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 06/04/2017

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 012/2017** (Proc. Adm. SEI n.º 0004544-18.2016.8.23.8000 - FUNDEJURR).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para prestação de serviços/esgotamento de fossas sépticas/sumidouro com desentupimento de tubulação nas dependências dos Prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 18/2017.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 07/04/2017 às 08h00min. SESSÃO PÚBLICA: 26/04/2017, às 10h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n. º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br* a partir do dia 07/04/2017 às 08h00min (horário local).

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2017.

HENRIQUE DE MELO TAVARES SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS

Procedimento Administrativo SEI n.º 0004544-18.2016.8.23.8000 - FUNDEJURR

OBJETO: Formação de Registro de Preços para prestação de serviços/esgotamento de fossas sépticas/sumidouro com desentupimento de tubulação nas dependências dos Prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 18/2017.

<u>Decisão</u>

- 1. Em atendimento ao que dispõe o §1º do art. 4º da Resolução nº 026/2006, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES** para atuar como Pregoeiro Portaria n.º 385 do dia 13/02/2017, no **Pregão Eletrônico n.º 012/2017**.
 - 2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2017.

HENRIQUE DE MELO TAVARES SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS Mcf9dB9TXkJGx4zrQkwDBegr80=

Boa Vista, 7 de abril de 2017

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 013/2017** (Proc. Adm. SEI n.º 0003272-52.2017.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a aquisição de 15 (quinze) licenças definitivas de software para o apoio ao desenvolvimento, incluindo suporte/atualizações pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 20/2017.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 07/04/2017 às 08h00min. SESSÃO PÚBLICA: 26/04/2017, às 10h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n. º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br* a partir do dia 07/04/2017 às 08h00min (horário local).

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2017.

HENRIQUE DE MELO TAVARES SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS

Procedimento Administrativo SEI n.º 0003272-52.2017.8.23.8000

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a aquisição de 15 (quinze) licenças definitivas de software para o apoio ao desenvolvimento, incluindo suporte/atualizações pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 20/2017.

<u>Decisão</u>

- 1. Em atendimento ao que dispõe o §1º do art. 4º da Resolução nº 026/2006, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA** para atuar como Pregoeira Portaria n.º 410 do dia 13/02/2017, no **Pregão Eletrônico n.º 013/2017.**
 - 2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2017.

HENRIQUE DE MELO TAVARES SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n.º 014/2017 (Proc. Adm. SEI n.º 0003552-23.2017.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gerenciador de serviços (Milldesk) pelo período 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 16/2017.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 07/04/2017 às 08h00min. SESSÃO PÚBLICA: 26/04/2017, às 10h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n. º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 07/04/2017 às 08h00min (horário local).

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2017.

HENRIQUE DE MELO TAVARES SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS

Procedimento Administrativo SEI n.º 0003552-23.2017.8.23.8000

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gerenciador de serviços (Milldesk) pelo período 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 16/2017.

<u>Decisão</u>

- 1. Em atendimento ao que dispõe o §1º do art. 4º da Resolução nº 026/2006, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico o servidor FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO para atuar como Pregoeiro - Portaria n.º 404 do dia 13/02/2017, no Pregão Eletrônico n.º 014/2017.
 - 2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2017.

HENRIQUE DE MELO TAVARES SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS

21/63

SECRETARIA GERAL

PROCESSO SEI N.º 0002644-65.2016.6.23.8000

ORIGEM: Secretaria de Infraestrutura e Logística

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário para Gabinete de Desembargador.

DECISÃO n° 0129989

- 1. Acolho o Parecer Jurídico do SG/NUJAD nº 153/2017 (evento nº 0129827), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
- 2. Com fundamento no Manual de Procedimentos Resolução TP nº 57/2014 e no art. 1°, II da Portaria n° 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 006/2017, que tem por objeto Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário para Gabinete de Desembargador, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 86/2016 (evento 0092569), processado em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, a Resolução nº 026/2006-TJRR e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, cujo Grupo 01 foi adjudicado da seguinte forma:

Número do grupo	Empresa	Menor Valor Ofertado (R\$)	Resultado
Grupo 01	ELTON JULIO DA SILVA EIRELI EPP	33.190,00	Adjudicado

- 3. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, autorizo, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos referentes ao GRUPO 01, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
- 4. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
- 5. Publique-se
- 6. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para adoção de providências quanto à contratação.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2017.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DO DIA 06 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5°, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 100 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0005621-28.2017.8.23.8000, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

	Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
luri Leitão Avelino		Assistente Técnico II	2,0 (duas)
Destinos:	Comarcas de São Luiz, Rorainópolis, Bonfim e Caracaraí		
Motivo:	Efetuar pesquisa de mercado para obtenção de valor de imóveis nas áreas urbanas.		
	18 a 19/04/2017 - São Luiz, Rorainópolis e Caracaraí		
Data:			
	20.04.17 - Comarca de Bonfir	n	

Nº 101 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0006003-21.2017.8.23.8000, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome		Cargo/Função	Quantidade de Diárias	
Isaías Matos Santiago		Motorista	13,5 (treze e meia)	
Destinos:	Destinos: Comarcas de Bonfim			
Motivo:	Substituir o motorista da Comarca			
Data:	13 a 17, 20 a 24, 27 a 31.03.2017.			

ELAINE ASSIS MELO Secretária de Orçamento e Finanças Boa Vista, 06 de abril de 2017.

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:



1ª e 2ª Varas de Família: 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública: 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a Varas Cíveis; 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar; Vara de Execução Penal; Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas; Vara de Crimes contra Vulneráveis: Vara de Penas e Medidas Alternativas: 1^a, 2^a e 3^a Varas Criminais; 1ª Vara da Infância e da Juventude: Vara da Justiça Itinerante. 1º Juizado de Violência Doméstica: 1°, 2° e 3° Juizados Especiais Cíveis; Juizado Especial da Fazenda Pública; Juizado Especial Criminal; Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 06 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

- N.º 980 Designar a servidora MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO, Função Técnica Administrativa de Sindicância, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, no período de 03 a 07.04.2017, em virtude de férias da titular.
- N.º 981 Designar a servidora SABRINA SELLY SCHEFFER DUARTE, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara Criminal/Gabinete, no período de 03 a 12.04.2017, em virtude de férias do titular.
- N.º 982 Alterar o saldo remanescente das férias do servidor CAIO LUCHINI WENDERLICH CORREIA LIMA DE CASTRO, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.04.2017 e de 07 a 20.08.2017.
- N.º 983 Conceder ao servidor CAMILA CRISTINA XAVIER COELHO, Assessora Jurídica, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2017, nos períodos de 15 a 24.05.2017, 14 a 23.08.2017 e de 16 a 25.10.2017.
- **N.º 984** Alterar as férias do servidor **DIOGO LOLO ANDRADE GUALBERTO**, Assessor Jurídico de 2.º Grau, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 31.05 a 09.06.2017, 08 a 17.01.2018 e de 18 a 27.01.2018.
- N.º 985 Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DUCIDE DAS GRAÇAS BEZERRA PAIVA**, Requisitada, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 05 a 14.06.2017.
- N.º 986 Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 17 a 31.10.2017.
- N.º 987 Alterar as férias da servidora IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.07.2017, 18 a 27.09.2017 e de 04 a 13.12.2017.
- N.º 988 Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora MARCIA ANDREA DE SOUZA SANTOS, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 03 a 12.07.2017.
- N.º 989 Conceder à servidora MARIANGELA NASARIO ANDRADE, Coordenadora de Saúde Ocupacional e Prevenção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, no período de 01 a 30.05.2017.
- N.º 990 Conceder à servidora MARIANGELA NASARIO ANDRADE, Coordenadora de Saúde Ocupacional e Prevenção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 03 a 17.07.2017 e de 01 a 15.12.2017.
- **N.º 991** Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Chefe de Escritório, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 28.08 a 06.09.2017.
- N.º 992 Alterar as férias do servidor ROMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 26.04 a 05.05.2017, 11 a 20.09.2017 e de 06 a 15.11.2017.
- **N.º 993** Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **VIVIANE CALEGARI**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 17 a 26.04.2017.

Boa Vista, 7 de abril de 2017 Diário da Justiça Eletrônico ANO XX - EDIÇÃO 5954 25/63 N.º 994 - Conceder ao servidor DIOGO LOLO ANDRADE GUALBERTO, Assessor Jurídico de 2.º Grau, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, no período de 06 a 23.11.2017. N.º 995 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora KALINE OLIVATTO, Coordenadora de Núcleo, referente a 2016, anteriormente marcada para o período de 11 a 23.09.2017, para ser usufruído no período de 15 a 27.05.2017. N.º 996 - Conceder à servidora NATHALIA FURTADO VILARINHO DE ANDRADE, Chefe de Gabinete de

Desembargador, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2016, no período de 24 a 28.04.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 997, DO DIA 06 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0005288-13.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o saldo de 01 (um) dia de dispensa do serviço do servidor FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO, Chefe de Setor de Tecnologia Educacional, por ter prestado serviços à justiça eleitoral no dia 26.10.2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO, Chefe de Setor de Tecnologia Educacional, dispensa do serviço no dia 06.04.2017, em virtude de ter prestado serviços à justiça eleitoral em 26.10.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 998, DO DIA 06 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0005974-68.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO, Chefe de Setor de Tecnologia Educacional, dispensa do serviço no dia 07.04.2017, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais 2016, ficando o saldo de 03 (três) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES

Secretária de Gestão de Pessoas

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Gera

PORTARIA N.º 999, DO DIA 06 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0005524-28.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o saldo de 05 (cinco) dia de dispensa do serviço do servidor LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ, Analista Judiciário - Contabilidade, por ter prestado serviços à justiça eleitoral em 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ**, Analista Judiciário - Contabilidade, dispensa do serviço nos dias 10 e 11.04.2017, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais 2016, ficando o saldo de 03 (três) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES

Secretária de Gestão de Pessoas



oZOBSmc/W9QCcvsMYJsx0t+3eQI=

NbIZSCQo6iZCANzmRNNtjwE/V6E=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/04/2017

EXTRATO DE CONTRATO		
№ DO CONTRATO:	029/2017 Ref. ao SEI nº 0000118-28.2016.6.23.8000.	
ОВЈЕТО:	Prestação de serviços na área de eventos.	
CONTRATADA:	Crisna Carolina da Silva Santos - ME - CNPJ: 16.555.125/0001-1.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/02 e das Resoluções TP n.º 026/2006blz e n.º 008/2015	
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho 12.101.02.061.0003.2337 — Prestação Jurisdicional, pela Rubrica nº 339030 — material de consumo e 339039 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
NOTA DE EMPENHO:	Notas de Empenho nº 560/2017, nº 561/2017, nº 562/2017, nº 569/2017, nº 570/2017, 571/2017, nº 572/2017, emitidas em 30/03/2017 e 31/03/2017.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 102.442,47 (cento e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).	
PRAZO:	12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.	
CONTRATANTE:	Elizio Ferreira de Melo - Secretário-Geral	
CONTRATADA:	Crisna Carolina da Silva Santos - Representante da Contratada.	
DATA:	Boa Vista – RR, 31 de março de 2016	

	EXTRATO DE TERM	O ADITIVO
№ DO CONTRATO:	037/2016	SEI nº 0002365-79.2016.6.23.8000
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
ASSUNTO:	Serviço, de natureza continuada, de apoio administrativo, especificamente nas áreas de manutenção predial, almoxarifado, carga e descarga e elétrica, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, uniformes e EPI's necessários e adequados à execução dos serviços.	
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	M. DO ESPIRITO SANTO LIMA – EIRELI – CNPJ № 02.043.066/0001-94	
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/93	
		rato nº 37/2015, acrescido em mais 02 (dois) kits, mentos de Manutenção Predial, constante da pla- - da ARP n.º 024/16.
OBJETO:	por empregado (artifice de manudois reais e noventa centavos), e o valor global acrescido em R\$ 4 reais), que em percentual repres 478.086,92(Quatrocentos e seter	usão de mais dois (dois) kits, fica o valor mensal itenção predial) acrescido de R\$ 72,90 (setenta e em cada posto de trabalho. Em consequência fica 1.374,00 (Quatro mil, trezentos e setenta e quatro senta um aumento de 0,72%, passando para R\$ nta e oito mil, oitenta e seis reais e noventa e dois cos nas Planilhas de custos e Formação de Pre-

ANO XX - EDICÃO 5954

	ços. Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
DATA	Boa Vista/RR, 21 de março de 2017.

Diário da Justica Eletrônico

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

DECISÃO

SEI nº: 0008590-50.2016.8.23.8000

Boa Vista. 7 de abril de 2017

Assunto: Aquisição de material de consumo e permanente, aparelho telefônico, bandeiras, canetas, colchetes, fitas e outros para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

- 1.Trata-se do procedimento administrativo instaurado em 06 de junho de 2016 para Eventual Aquisição de Material de Expediente para reposição do estoque da Subsecretaria de Material, após os trâmites licitatórios, foi registrada a Ata de Registro de Preço nº 34/2016, havendo sagrada vencedora dos Lotes 05 e 06 a empresa MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP.
 - 2. Verificada a falta de regularidade de algum dos documentos exigidos para efeito de habilitação, foi aplicada à empresa a penalidade de impedimento de licitar por 2 anos, o que impõe à administração o dever de promover o cancelamento do registro.
 - 3. Diante do exposto considerando o Parecer do NUJAD EP <u>0129510</u>, **determino o cancelamento dos lotes 5 e 6 da ARP nº. 34/2016**, tendo por fundamento o item 10.4, "e", do Termo de Referência nº 54/2016, os itens 19.6 e 19.13 do Pregão Eletrônico n.º 041/2016 e o art. 22, inciso V, da Resolução TP n.º 08/2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do TJRR.
 - 4. Publique-se.
 - 5. Após, a SSCOMP para registro do referido cancelamento.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Secretaria Geral

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO		
Nº DO TERMO:	16/2016 SEI 0004452-40.2016.8.23.8000	
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos materiais descritos no Termo de Abandono nº 16/2016 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA CIR	
DATA:	Boa Vista-RR, 27 de junho de 2014	

Boa Vista-RR, 28 de NOVEMBRO de 2016

Reubens Mariz

Secretário de Infraestrutura e Logística



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

005939-AM-N: 034 062590-PR-N: 012 000005-RR-B: 007 000077-RR-A: 007 000079-RR-A: 034 000087-RR-B: 007 000128-RR-B: 007 000147-RR-B: 004 000153-RR-B: 040, 041 000162-RR-A: 026 000164-RR-N: 001 000172-RR-N: 042 000178-RR-N: 003 000203-RR-N: 003 000210-RR-N: 007 000254-RR-A: 007 000260-RR-N: 003 000262-RR-N: 005 000311-RR-N: 039 000413-RR-N: 010 000463-RR-N: 034 000478-RR-N: 034 000509-RR-N: 006 000514-RR-N: 007 000542-RR-N: 038 000576-RR-N: 003

000686-RR-N: 009

000751-RR-N: 003

000771-RR-N: 010

000776-RR-N: 003 000807-RR-N: 007

000904-RR-N: 020

000907-RR-N: 003

001004-RR-N: 011

001048-RR-N: 011

001064-RR-N: 034 001069-RR-N: 010

001078-RR-N: 003

001092-RR-N: 008

001133-RR-N: 021

001191-RR-N: 008

001427-RR-N: 022

001480-RR-N: 007

001553-RR-N: 008 001595-RR-N: 042

001662-RR-N: 014

Juiz(a): Paulo Cézar Dias Menezes

Inventário

001 - 0000594-75.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.000594-5 Autor: Icléia Fernandes de Almeida Réu: Jorge Pereira dos Reis

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2017.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Vara Entorp e Organi

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Pedido Quebra de Sigilo

002 - 0000819-95.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.000819-6 Autor: Delegado de Policia Civil Distribuição por Sorteio em: 05/04/2017. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1^a Vara de Família

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0029379-72.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.029379-0 Autor: Criança/adolescente Réu: F.C.F.

Ato Ordinatório Port001/2015 Vista a causídica OAB/RR 1078. Boa

Vista-RR, 05.04.2017 ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Aline Dionisio Castelo Branco, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Raphaela Vasconcelos Dias, Thales Garrido Pinho Forte, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Nayara da Silva Aranha

Exec. Titulo Extrajudicia

004 - 0156252-44.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156252-3

Executado: Manoel José de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório Port001/2015 Vista a parte autora, manifestar-se em 05(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 05/04/2017

05/04/2017

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

2^a Vara Cível

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR: Ângelo Augusto Graça Mendes PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Khallida Lucena de Barros

Procedimento Comum

005 - 0174405-28.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.174405-5 Autor: Criança/adolescente Réu: Norte Brasil Telecom S/a DESPACHO

Cartório Distribuidor

2ª Vara de Família

Defiro pleito constante à fl. 51.

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, intimandose para retirada em juízo.

Após, com as diligências necessárias, arquivem-se os autos com as devidas baixas no sistema.

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2017.

Cleber Gonçalves Filho Juiz Substituto

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

2ª Vara de Família

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR: Paulo Cézar Dias Menezes PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota ESCRIVÃO(Ã): Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0048239-24.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.048239-3 Autor: Criança/adolescente Réu: A.F.A.

ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)1ª e 2ª Vara de Família -Autos desarquivados e à disposição da parte requerente para regularizar a representação processual e vista fora do cartório, prazo 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 05/04/2017. Secretaria da 2ª Vara de Família ** AVERBADO **

Advogado(a): Vilmar Lana

1ª Vara do Júri

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0184647-12.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184647-8 Indiciado: A. e outros.

Sentença publicada em plenário.

Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mauro Silva de Castro, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, Marcos Vinicius Martins de Oliveira, Igor Menezes Cavalcante Gomes

008 - 0017785-70.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.017785-2 Réu: Antonio Ribeiro da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/05/2017 às 09:00 horas. Advogados: Raimundo de Albuquerque Gomes, Rubens da Mata

Lustosa Junior, Isadora Rodrigues da Silva

Vara Entorp e Organi

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR: **Daniela Schirato Collesi Minholi** PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto Marco Antonio Bordin de Azeredo ESCRIVÃO(Ã): Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

009 - 0012664-61.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.012664-4 Réu: Rita Araujo da Silva

Intimação da Defesa: Intime-se o Advogado da ré RITA ARAUJO DA SILVA para apresentar Memoriais Finais, no prazo legal. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2017.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

010 - 0016715-57.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016715-9 Réu: Maciel Santana Barbosa

Intimação da Defesa: Intimem-se os Advogados do réu MACIEL SANTÁNA BARBOSA para apresentarem Memoriais Finais, no prazo legal. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2017.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Aldiane Vidal Oliveira, Kennya Cabral Ferreira Franco

011 - 0005117-38.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.005117-7

Réu: Anderson de Sousa Correa e outros.

Vista à defesa para apresentação dos memoriais finais. Desta forma, fica os advogados intimados por meio deste DJE.

Advogados: Cynthia Pinto de Souza Santos, Diego Victor Rodrigues

012 - 0007563-77.2015.8.23.0010 Nº antigo: 0010.15.007563-7 Réu: Robert Viana de Souza

Vista à defesa para apresentação dos memoriais finais. Desta forma, fica o advogado de defesa intimado por meio deste DJE.

Advogado(a): Thiago Amorim dos Santos

Vara Execução Penal

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR: Cicero Renato Pereira Albuquerque PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Wemerson de Oliveira Medeiros

Petição

013 - 0000201-53.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.000201-7

Autor: Sejuc

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000685-68.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.000685-1

Autor: Claudivan Felício de Oliveira Pereira DESPACHO; Despacho de mero expediente. Advogado(a): Antonio Junior Bezerra Lima

015 - 0000805-14.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.000805-5 Autor: Uziel de Castro Júnior

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000809-51.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.000809-7 Réu: Laecio Tavares de Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

017 - 0018317-44.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.018317-3 Réu: Rogério Ferreira Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0018380-69.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.018380-1 Réu: Edson dos Santos Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018382-39.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.018382-7

Réu: André Corrêa dos Prazeres e outros. DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado. 020 - 0018383-24.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.018383-5 Réu: Isac Alves de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Advogado(a): Clotilde de Carvalho Oliveira

021 - 0000800-89.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.000800-6 Réu: Sthefanny da Silva Dabela

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Advogado(a): Isabel Bhaiada Silva

022 - 0000808-66.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.000808-9 Réu: Sebastião Rocha da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Advogado(a): Geraldo Francisco da Costa

Vara Execução Penal

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR: Cicero Renato Pereira Albuquerque PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Wemerson de Oliveira Medeiros

Petição

023 - 0000813-88.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.000813-9 Réu: Doricélia Andrade da Silva SENTENÇA

Trata-se de pedido concessão de prisão domiciliar interposto fisicamente pela Defesa da reeducanda supra, haja vista os autos ainda não possuírem, à época, cadastro no SEEU.

Considerando a decisão do juízo de conhecimento, às fls. 09, no qual declinou-se a competência por já ter sido expedida a guia de execução provisória e que, conforme consulta processual, o cadastro no SEEÚ já fora realizado, DETERMINO que sejam juntados os autos em epígrafe, da primeira à última folha, na execução correspondente, de número 1000122-57.2017.8.23.0010.

Posto isso, não restando providências adicionais a serem adotadas por este juízo, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC.

Cerifique-se a juntada nos autos da execução, remetendo-a à conclusão. Após, arquive-se este feito, observadas as formalidades legais.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2017.

Juiz Substituto Marcelo lima de Oliveira Respondendo como Auxiliar da Vara de Execução Penal Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR: Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): Cláudia Corrêa Parente Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira Marcos Antonio Demezio dos Santos

Carta Precatória

024 - 0007121-77.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.007121-2 Réu: Julio Inacio da Silva Michel

Diante da impossibilidade de cumprimento da Carta Precatória, devolvase ao Juízo Deprecante.

Dê-se baixa e arquive-se.

Boa Vista, RR, 05.04.2017

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007587-71.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007587-4

Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Diante da impossibilidade da Carta Precatória, devolva-se ao Juízo

Deprecante.

Dê-se baixa e arquive-se.

Boa Vista, RR, 05.04.2017

Marcelo Lima de Oliveira

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008618-29.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.008618-6

Réu: Edilson Diego Paiva de Medeiros e outros.

- 1. Designo audiência para o dia 27.06.2017 às 10h30min, tendo em vista que já há audiência marcada para o dia 22.06.2017 às 11h30;
- 2. Assim, intimem-se as testemunhas ROSELIA LIMA DE SOUSA, ANA PAULA SANTOS DE SOUSA e a vítima JOSE FERNANDO LEAL DE QUEIROZ:
- 3. Intime-se a testemunha FRANCISCO GOMES DA SILVA, sob pena de condução coercitiva, pois embora devidamente intimado não compareceu (fl. 37):
- 4. Solicite-se ao Juízo deprecante novo endereço das testemunhas VALCIR SILVA COSTA, DANIEL VIANA SOARES, WILLIS DOS SANTOS, pois não foram localizados (fls. 47, 43, 41).

Boa Vista, RR, 05.04,2017

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Substituto

Advogado(a): Hindemburgo Alves de O. Filho

Inquérito Policial

027 - 0010267-29.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.010267-8

Indiciado: J.P.D.M.

- 1. O presente feito trata-se de inquérito policial, instaurado para investigar a suposta pratica do crime de receptação, cometido por JONATHAN POOL DIAS MACIEL no dia 25 de Maio de 2016 às 07h00min;
- 2. Conforme fl. 14 e 19, resta evidente a presença do menor VINICIUS PINHEIRO DE SOUZA, no momento da suposta prática delituosa do acusado;
- 3. Assim, em consonância com o r. parecer ministerial, declino a competência para o Juízo da Vara de Crimes contra Vulneráveis, por entender ser este juízo incompetente para apreciar o feito.
- Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05.04.2017.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

028 - 0014037-06.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014037-2

Réu: A.P.S.

Inicialmente, cumpre destacar que o réu responde ao processo em liberdade.

O Réu foi citado na fl. 71 em Cartório.

Resposta à acusação fls. 74.

Designada audiência de instrução o mesmo não foi localizado no endereço fornecido (fl. 95/96), portanto, decreto a revelia do acusado nos termos do art. 367 do CPP.

O Ministério Público e a Defesa arrolaram as mesmas testemunhas (denúncia e defesa prévia): LEIDIANE DA SILVA RODRIGUES, MARCUS DENIS, DANIEL BENTES SOUZA, FRANCISCA GISELE RODRIGUES, MAX GEIDER DA SILVA.

Para deslinde do feito, tomem-se as seguintes providências

1. Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 108), devendo as testemunha FRANCISCA GISELE RODRIGUES e MAX GEIDE DA

SILVA, serem intimadas nos seguintes endereços de fls. 113,111,112, podendo/devendo o Sr. Oficial de justiça se utilizar do telefone celular da testemunha MAX GEIDER DA SILVA, para efetuar contato: 99159-8940. 2. Designo o dia 31.05.2017 às 10h00 às horas para audiência de instrução e julgamento;

3. Requisitem-se as testemunhas LEIDIANE DA SILVA RODRIGUES, MARCUS DENIS, DANIEL BENTES SOUZ, Policiais Militares, conforme determina o artigo 221, § 20, CPP ("Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior"), encaminhando expediente, por qualquer meio, inclusive eletrônico, ao Comando-Geral da Polícia Militar e ao Comando de Policiamento do Interior;

Cópia da presente decisão servirá como ofício e mandado. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 05.04.2017

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA Juiz Substituto Nenhum advogado cadastrado. 029 - 0010818-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010818-3 Réu: Deoclácio da Silva Santos DESPACHO/MANDADO

Inicialmente, cumpre destacar que o réu responde preso em liberdade (fl. 39)

O Réu foi devidamente citado no dia 03 de novembro de 2014(fl. 50). Compulsando os autos, verifica-se que diante da criação da Promotoria Especializada para os crimes de trânsito a audiência foi cancelada de ordem do MM. Juiz (fl. 70).

Assim, designo audiência para data oportuna, a ser realizada no dia 07/08/2017 às 09h00min.

Após, requisite-se as testemunhas ADILSON CARDOSO DE ARAÚJO e CASSIO DOS SANTOS XIMENES (Policial Militar), conforme determina o artigo 221, § 20, CPP, que deverão ser requisitados à autoridade superior, encaminhando expediente, por qualquer meio, inclusive eletrônico, ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando de Policiamento do Interior e Polícia Cível.

Intime-se o denunciado.

Cópia da presente decisão servirá como ofício e mandado. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 05.04.2017

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003668-11.2015.8.23.0010 Nº antigo: 0010.15.003668-8

Réu: Rodrigo Silva da Conceição e outros.

- 1. Expeça-se mandado de prisão em desfavor dos sentenciados RODRIGO SILVA DA CONCEIÇÃO e JEFFERSON BARRETO DOS SANTOS, para fins de cumprimento da pena imposta, conforme voto de fls. 187/189. Antes, porém, elabore-se a calculadora do CNJ para fins de calcular o período de validade do mandado, considerando-se a pena imposta.
- 2. Oficie-se ao TRE-RR, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal de 1988, bem como ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe.
- 3. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para calcular a pena de multa. Com o retorno, intime-se para pagamento no prazo de 10 (dez) dias (CP, art. 50). Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, oficie-se para fins de inscrição na dívida ativa.
- 4. Com o cumprimento dos itens supra, expeça-se guia definitiva para execução da pena.

Boa Vista-RR, 05/04/2017.

Marcelo Lima de Oliveira Juiz Substituto Respondendo pela 2ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008226-26.2015.8.23.0010 Nº antigo: 0010.15.008226-0

Réu: Maria Marilene Moreira da Silva

- 1. Solicite-se a devolução do mandado de fls. 55;
- 2. Após, dê-se vista ao MPE para manifestação.

Boa Vista, RR, 05.04.2017

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014144-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014144-7 Réu: Francisco Uailan Silva e outros.

Inicialmente, cumpre destacar que os réus respondem ao processo em liberdade.

Os Réus não foram devidamente citados (Fls. 55 e 57).

Não consta resposta à acusação.

Para deslinde do feito, tomem-se as seguintes providências

- 1. Chamo feito à ordem e torno sem efeito a decisão de fl. 70, tendo em vista que, conforme fl. 38/39 consta o recebimento da denúncia no dia 19 de setembro de 2015.
- 2. Certifique-se se os acusados cumpriram com o determinado na audiência de custódia para fins de revogação da liberdade provisória; 3. Após, dê-se vista ao MPE para manifestação acerca das citações infrutíferas dos acusados;

Boa Vista, RR, 05.04.2017

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

033 - 0002398-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002398-6

Autor: Delegado de Policia Civil

Dê-se vista ao MPE, diante da impossibilidade do apensamento, tendo em vista que os outros foram digitalizados e inclusos no sistema PROJUDI, conforme certidão de fl. 105. Boa Vista - RR, 05/04/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

034 - 0096951-74.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

- 1. Considerando a tempestividade do Recurso de Apelação (artigo 593, do Código de Processo Penal) e conforme recomendação da Corregedoria Geral de Justiça, proceda-se com a intimação para apresentação das razões e contrarrazões recursais, ainda em primeira instância, com abertura de vista, nos termos do art. 600, caput, 601, caput c/c 798, §5 "a", todos do Código de Processo Penal;
- 2. Expeçam-se as Guia de Execução Provisória;
- 3. Por fim, encaminhem-se os Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- 4. Publique-se:

Boa Vista, RR, 05 de abril de 2017.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Substituto

Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Marcos Pereira da Silva, Tanner Pinheiro Garcia, Rogéria Lopes Noqueira Barros

Inquérito Policial

035 - 0003852-30.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.003852-6 Indiciado: C.I.E.C.S.R.L.

- Defiro a cota ministerial da fl. 1.103:
- 2. Cumpra-se conforme requerido.

Boa Vista, RR, 05.04.2017

Marcelo Lima de Oliveira Juiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

036 - 0017568-27.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.017568-2 Réu: Yan Emanoel da Silva Novais e outros. Dê-se vista ao MPE para manifestação.

Boa Vista, RR, 05.04.2017

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA Juiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

037 - 0016986-27.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.016986-7 Réu: Leovergildo Silva Cavalcante

- 1. Cumpra-se na íntegra com o determinado na fl. 26, devendo ser requisitado o envio dos autos principais;
- 2. Após o cumprimento das formalidades, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão.

Boa Vista, RR, 05/04/2017.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA Juiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Petição

038 - 0015091-31.2016.8.23.0010 N^o antigo: 0010.16.015091-7 Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa manifeste o advogado para cumprimento do disposto no art. 112, do CPC, no prazo, de 05 (cinco) dias Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Vara Itinerante

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

039 - 0015630-94.2016.8.23.0010 № antigo: 0010.16.015630-2 Autor: A.S.C. Réu: R.C.S. SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de ação revisional de alimentos ajuizada por (...) em desfavor de (...), visando majorar o encargo alimentício, anteriormente, estabelecido no patamar de 24,11% do salário mínimo.

Sustenta o autor que atualmente teve um aumento em seus gastos e que o valor pago não é suficiente para seus sustento.

O pedido de antecipação de tutela foi deferida parcialmente às fls. 23/23v.

Designada audiência de instrução e julgamento, essa restou infrutífera.

A ré apesar de devidamente citada, deixou de comparecer à audiência designada e apresentar contestação. Razão pela qual foi decretada a sua revelia.

Após o requerente reafirmou o pedido da inicial.

Foram os autos com vista ao douto Promotor de Justiça que opinou pela procedência parcial do pedido, sugerindo a fixação de alimentos no percentual de 50% do salário mínimo.

É o relatório. Decido.

(...)

No caso em tela, ficou demonstrado que o alimentante possui salão de beleza próprio com renda estimada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O que faz presumir que houve melhora em sua renda mensal.

Justifica-se, dessa forma a adequação da verba alimentar.

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido para modificar os valores fixados como pensão alimentícia, arbitrando-os em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 487, inciso I, do NCPC.

Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.

P.R.I.

Em, 31 de março de 2017.

ERICK LINHARES

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

040 - 0010098-13.2014.8.23.0010 № antigo: 0010.14.010098-2 Autor: Criança/adolescente Réu: T.O.G. S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 123.

Dispõe o art. 924, inciso III, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- " o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida."

Isto posto, amparado no citado art. 924, III, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por (...) em face de (...).

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 31 de março de 2017.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt
041 - 0012858-61.2016.8.23.0010
№ antigo: 0010.16.012858-2
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.S.S.
S E N T E N C A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 24.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por (...) em face de (...).

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 29 de março de 2017.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Itinerante

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

042 - 0016576-37.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.016576-1 Autor: Criança/adolescente e outros. DESPACHO

Intime-se a patrona do requerente 1 para regularizar o instrumento de mandato, juntando documento original.

Em, 31 de março de 2017

ERICK LINHARES Juiz de Direito

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Thiago Cadoso Vieira da Costa

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000153-RR-N: 008 000169-RR-B: 001 000254-RR-A: 004 000351-RR-A: 001 000431-RR-A: 002 000481-RR-N: 001 001048-RR-N: 004 001088-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Procedimento Comum

001 - 0009515-76.2006.8.23.0020 № antigo: 0020.06.009515-3 Autor: Jose Alves de Lira Réu: Josimar Severo de Oliveira e outros. DESPACHO

Diante da certidão de fls. 623, requisite-se informação do setor responsável quanto a efetivação da perícia, designada às fls. 608, solicitando o envio do resultado da perícia realizada, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a viger pelo prazo de 30 dias, além de poder incorrer no crime de desobediência, previsto no art. 330, do Código Penal.

Caracaraí, 06 de Abril de 2017.

Juiz Evaldo Jorge Leite Titular da Comarca de Caracaraí Advogados: José Rogério de Sales, Agassis Favoni de Queiroz, Paulo Luis de Moura Holanda

Ação Civil Pública

002 - 0000105-13.2014.8.23.0020 № antigo: 0020.14.000105-6 Autor: Município de Caracaraí Réu: Antonio da Costa Reis e outros. DESPACHO

Ante o silêncio dos representantes (Prefeito e Procurador) do Município, vista ao Ministério Público.

Caracaraí, 06 de Abril de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Advogados: Marcos Antonio Ferreira Dias Novo, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Execução de Alimentos

003 - 0001127-48.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.001127-7 Autor: Criança/adolescente e outros. Réu: R.N.S. DESPACHO

Aguarde-se retorno de resposta dos Ofícios.

Após, arquive-se.

Caracaraí, 06 de Abril de 2017.

Juiz Evaldo Jorge Leite Titular da Comarca de Caracaraí Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite PROMOTOR(A): **Kleber Valadares Coelho Junior** Marco Antonio Bordin de Azeredo Masato Kojima Rafael Matos de Freitas **Silvio Abbade Macias** Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo ESCRIVÃO(Ã): Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal

004 - 0000012-16.2015.8.23.0020 Nº antigo: 0020.15.000012-1

Réu: Deuzanira da Conceição Rodrigues e outros.

ATO ORDINATÓRIONos termos da Portaria Conjuta nº 01, de 21 de novembro de 2016, art.1°, XI, fica o Advogado ELIAS BEZERRA DA SILVA intimado para assinar a petição em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desentranhamento.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR: **Evaldo Jorge Leite** PROMOTOR(A): Kleber Valadares Coelho Junior Marco Antonio Bordin de Azeredo Masato Kojima Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo ESCRIVÃO(Ã): Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal

005 - 0000292-50.2016.8.23.0020 Nº antigo: 0020.16.000292-7 Indiciado: J.S.S. DECISÃO Vistos etc.,

Em alegações finais, a Defesa suscita que o acusado não compareceu à audiência por motivo involuntário, já que o ambiente então reinante no estabelecimento prisional (PAMC), impedia-o, pelo que houve cerceamento de defesa ao ser decretada a revelia.

Tenho que razão assiste à defesa, pois obtive informações do Direito do DESIPE que a saída de presos para audiência estava impedida quando da requisição do acusado.

Designe-se audiência para interrogatório do acusado, com urgência, para o dia 20/04/2017 às 12h30min.

Caracaraí, 06 de abril de 2017

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000740-96.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000740-6 Réu: Marcelo da Silva Nerys DECISAO

Vistos etc.,

- 1. Trata-se de ação penal manejada pelo Ministério Público contra MARCELO DA SILVA NERIS, qualificado nos autos em epígrafe, imputando-lhe a conduta inserta, em tese, no art. 309 da Lei nº 9.503/97 (CTB), por fatos ocorridos em 25/11/2011.
- 2. Denúncia recebida em 16/09/2014 (fls. 06).
- 3. O acusado foi citado por edital (fls.12).
- 4. Resposta à acusação (fls. 14), por meio da Defensoria Pública.
- 6. No caso, as testemunhas arroladas são Policiais Militares que têm acentuada rotatividade em suas áreas de atuação, o que dificulta suas localizações se decorrido razoável lapso temporal da ocorrência do fato, para comparecimento a audiências. Ademais, o atuar constante no combate à criminalidade expõe o agente público a inúmeras situações conflituosas com o ordenamento jurídico, sendo certo que as

peculiaridades de cada uma acabam se perdendo em sua memória, seja pela frequência com que ocorrem, ou pela própria similitude dos fatos.

- 7. Ante o exposto, visando resguardar a efetividade da prestação jurisdicional, determino a produção antecipada de provas, designando audiência de instrução e julgamento para às 17h30min do dia 09/05/2017.
- 8. Expedientes necessários.
- 9. Cumpra-se.

Caracaraí, 05 de abril de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000326-25.2016.8.23.0020 Nº antigo: 0020.16.000326-3 Réu: Lucineide Santos da Silva **DESPACHO**

Ratifico decisão de fls. 05.

Designe-se audiência de instrução e julgamento, com as providências de estilo.

Caracaraí, 05 de abril de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000277-18.2015.8.23.0020 Nº antigo: 0020.15.000277-0 Réu: Kleber Everton Pereira Reis SENTENÇA

Vistos etc.

- 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra KLÉBER EVERTON PEREIRA REIS, conhecido como "PIU PIU", qualificado nos autos do processo em epígrafe, imputando-lhe conduta inserta no art. 33, caput (tráfico de drogas), da Lei nº 11.343/2006, por fatos ocorridos no dia 10/06/2015.
- 2. Narra a denúncia que no dia 10 de junho de 2015, por volta das 13h00min, KLÉBER EVERTON PEREIRA REIS, conhecido como "PIU PIU", foi preso em flagrante delito, por estava mantendo em depósito e vendeu 02 (dois) invólucros contendo pasta base de cocaína a Arlindo Gomes Nascimento, além de ter sido localizada uma balança de precisão em sua residência e 04 (quatro) aparelhos celulares sem comprovação de procedência, isto, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
- 2. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver KLÉBER EVERTON PEREIRA REIS, conhecido como "PIU PIU", da imputação do art. 33, caput (tráfico de drogas), da Lei 11.343/2006, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal.
- 14. Determino que a balança e os aparelhos de telefones celulares constantes do auto de apresentação e apreensão (fls. 14 do APF, apenso) sejam restituídos ao acusado.
- 15. Incinere-se a droga apreendida, se não o foi durante o processo (arts. 32 e 58 e parágrafos, da Lei nº 11.343/06).
- 16. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se.
- 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Caracaraí, 05 de abril de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

009 - 0000325-74.2015.8.23.0020 Nº antigo: 0020.15.000325-7 Réu: Fabiano Gonçalves da Silva **DESPACHO**

Informe-se o estado da Carta junto ao juízo da Comarca de Mucajaí.

Caracaraí, 05 de abril de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0000252-05.2015.8.23.0020 № antigo: 0020.15.000252-3 Réu: Fernando Rocha da Conceiçao D E C I S Ã O

D E C I S A Vistos etc.,

Em alegações finais, a Defesa suscita que o acusado não compareceu à audiência por motivo involuntário, já que o ambiente então reinante no estabelecimento prisional (PAMC), impedia-o, pelo que houve cerceamento de defesa ao ser decretada a revelia.

Tenho que razão assiste à defesa, pois obtive informações do Diretor do DESIPE que a saída de presos para audiência estava impedida quando da requisição do acusado.

Designe-se audiência para interrogatório do acusado, com urgência, para o dia 20/04/2017 às 12h.

Caracaraí, 03 de abril de 2017

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000110-30.2017.8.23.0020 № antigo: 0020.17.000110-9 Indiciado: S.N.R. DESPACHO

Excessiva demora para autuação, eis que distribuído em 09/02/2017 (fls. 54) e somente hoje, 06/04/2017, aportou ao gabinete.

Ater-se, o Cartório, a essa insjustificada morosidade em comunicações que exigem celeridade, tal qual prisões em flagrante.

Vista ao MP.

Caracaraí, 06 de Abril de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000907-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

001 - 0000588-42.2016.8.23.0030 № antigo: 0030.16.000588-7 Réu: Wellington Oliveira da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/04/2017 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000474-11.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000474-7 Réu: Ecilio Souza Silva

intime-se as partes para audiência designada para 06/06/2017 às 15:00

Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008363-MA-N: 004 000131-RR-N: 005 001358-RR-N: 001 212016-SP-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Procedimento Comum

001 - 0001577-07.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001577-6 Autor: Maria das Graças da Silva Pereira

Réu: Inss

INTIME-SE a advogada que o feito foi desarquivado e encontra-se disponível em cartório. Rorainópolis, 05/04/2017. ** AVERBADO ** Advogados: Rosiane Maria Oliveira Gomes, Fernando Fávaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

002 - 0000558-87.2015.8.23.0047 Nº antigo: 0047.15.000558-6 Réu: Valbiano do Nascimento Sousa e outros. PROCESSO nº: 047.15.000.558-6 RÉUS: VALBIANO DO NASCIMENTO SOUSA e PABLO RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

O Ministério Público ofereceu denúncia contra VALBIANO DO NASCIMENTO SOUSA e PABLO RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, qualificados nos autos, como incursos na pena do artigo 14, da Lei 10.823/03.

Narra a peça acusatória que no dia 05 de agosto de 2015, por volta das 13h, na BR 174, km 182, próximo à Nova Colina, os denunciados, agindo de forma livre, consciente e dolosamente, foram flagrados conduzindo uma motocicleta HONDA CG 125, placa JXC-6277 e portando ilegalmente três espingardas calibre 20, marca CBC, sem

autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.

Consta que os acusados estavam transitando na BR quando foram abordados pela Polícia Rodoviária Federal e, durante a revista, localizaram as armas, sendo uma espingarda de propriedade do acusado PABLO RAFAEL OLIVEIRA SANTOS, e as outras duas espingardas pertencentes ao acusado VALBIANO DO NASCIMENTO SOUSA. Os acusados informaram que as armas seriam utilizadas para caça.

Os acusados foram postos em liberdade mediante o pagamento de fianca.

Laudo pericial das armas consta nas folhas 09/11.

A denúncia foi recebida no dia 17 de setembro de 2015 (fls. 06/07). Os réus foram citados no dia 14 de março de 2016 (fls. 18 e 20). Resposta à acusação em relação aos dois acusados foi apresentada pela Defensoria Pública no dia 31 de março de 2016 (fls. 22/23).

Durante a instrução foi ouvida a testemunha JOSÉ EDUARDO MARTINS DE SALES (fls. 50).

Termos de interrogatórios constam nas fls. 36/37.

Nas alegações finais orais, o Ministério Público pugnou pela procedência da acusação, para a condenação dos réus nos termos da exordial acusatória.

A defesa, nos memoriais finais (fls. 53/58), pugnou pela absolvição dos réus. De forma subsidiária, em caso de eventual condenação, requereu a aplicação de pena mínima, valoração da atenuante da confissão espontânea, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

É o relatório. DECIDO

Ausente alguma nulidade processual, passo à análise do mérito.

Trata-se de ação proposta pelo Ministério Público em desfavor de VALBIANO DO NASCIMENTO SOUSA e PABLO RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, objetivando apurar suposta prática do crime previsto no art. 14, "caput" da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido).

As provas coligidas nos autos corroboram a imputação.

A materialidade restou comprovada, tendo em vista os Autos de Apresentação e Apreensão de fls. 16 do inquérito e o Laudo de Exame de Balística forense de fls. 09/11.

Quanto à autoria e responsabilidade dos réus, faz-se necessário proceder à análise das provas carreadas aos autos, cotejando-as com o fato descrito na denúncia

No caso em tela, vê-se que as provas trazidas aos autos são suficientes para ensejar um juízo condenatório pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

O Policial Rodoviário JÚLIO EDUARDO MARTINS SALES relatou em juízo que a equipe policial estava fazendo patrulhamento de rotina na BR quando abordou os réus em uma motocicleta. Disse que foram localizadas as 03 (três) espingardas com os acusados. Mencionou que não foi localizada munição. Acrescentou, ainda, que no momento da abordagem os réus disseram que as armas eram utilizadas apenas para caça.

O réu PABLO RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS confessou em juízo que são verdadeiros os fatos narrados na denúncia. Mencionou que estava voltando de uma "caçada" com o corréu VALBIANO quando foram abordados pela Polícia Rodoviária Federal e que na ocasião estavam transportando 03 (três) espingardas, as quais foram utilizadas pra caçar. Citou que as armas estavam desmontadas e que não havia munição.

O acusado VALBINO DO NASCIMENTO SOUSA também confessou a prática do crime. Afirmou que estava, juntamente com PABLO, retornando de uma "caçada" e transportavam 03 (três) espingardas. Questionado, respondeu que as armas eram utilizadas apenas para caça.

Portanto, as circunstâncias em que se deram a prisão dos acusados, aliadas ao depoimento prestado pela testemunha JÚLIO EDUARDO MARTINS, somando-se aos elementos de informação coletados na fase

administrativa e ao Laudo Pericial de Exame de Balística, dão conta de que os réus praticaram o crime previsto no art. 14, "caput" da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido).

Não há no processo nenhuma causa de exclua a ilicitude do fato ora analisado.

Os réus tinham plena consciência do caráter ilícito de suas condutas. Ainda assim, preferiu agir em desacordo com esse entendimento, quando lhes era exigível uma conduta diversa, restando, portanto, evidenciada a culpabilidade.

DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do órgão estatal, para CONDENAR os réus VALBIANO DO NASCIMENTO SOUSA e PABLO RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS pela prática do crime previsto no art. 14, "caput" da Lei nº 10.826/03.

Atento às condições do art. 59, caput do Código Penal, passo à individualização da pena.

QUANTO AO RÉU VALBIANO DO NASCIMENTO SOUSA

A culpabilidade do réu apresentou grau de reprovabilidade normal à espécie. Os motivos não merecem maior relevância, pois são inerentes ao tipo penal. As circunstâncias do crime não merecem maior valoração, pois os crimes desse jaez ocorrem, geralmente, nas circunstâncias apuradas. Trata-se de réu primário, sem antecedentes. Não há informações que maculem a sua conduta social. Não há nos autos elementos que possam valorar a sua personalidade. O crime não trouxe maiores consequências.

Tais as circunstâncias, fixo a pena-base em seu mínimo legal, qual seja: 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO e 10 (dez) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 (um trinta avos) do menor salário-mínimo vigente à época do fato, cada dia-multa.

Embora esteja presente a circunstância atenuante da confissão (art. 65, III, "d" do CP), mantenho a pena fixada em seu mínimo legal nesta fase de aplicação da pena (Súmula 231 do STJ).

À míngua de causas especiais ou gerais de aumento ou diminuição de pena, torno a pena definitiva em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO e 10 (dez) DIAS-MULTA, no valor retromencionado.

Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direito, consistente na prestação pecuniária no valor da fiança e prestação de serviços à comunidade, a ser especificado o local, oportunamente, no momento da audiência admonitória.

Se, eventualmente, o réu descumprir injustificadamente as penas restritivas de direito impostas, haverá a conversão destas em pena privativa de liberdade, cujo regime inicial para o cumprimento será o aberto

Como o réu respondeu a todo o processo solto, não tendo sobrevindo nenhuma das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, concedo o direito de recorrer em liberdade.

QUANTO AO RÉU PABLO RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS

A culpabilidade do réu apresentou grau de reprovabilidade normal à espécie. Os motivos não merecem maior relevância, pois são inerentes ao tipo penal. As circunstâncias do crime não merecem maior valoração, pois os crimes desse jaez ocorrem, geralmente, nas circunstâncias apuradas. Trata-se de réu primário, sem antecedentes. Não há informações que maculem a sua conduta social. Não há nos autos elementos que possam valorar a sua personalidade. O crime não trouxe maiores consequências.

Tais as circunstâncias, fixo a pena-base em seu mínimo legal, qual seja: 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO e 10 (dez) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 (um trinta avos) do menor salário-mínimo vigente à época do fato, cada dia-multa.

Embora esteja presente a circunstância atenuante da confissão (art. 65, III, "d" do CP), mantenho a pena fixada em seu mínimo legal nesta fase de aplicação da pena (Súmula 231 do STJ).

À míngua de causas especiais ou gerais de aumento ou diminuição de pena, torno a pena definitiva em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO e 10

(dez) DIAS-MULTA, no valor retromencionado.

Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direito, consistente na prestação pecuniária no valor da fiança e prestação de serviços à comunidade, a ser especificado o local, oportunamente, no momento da audiência admonitória.

Se, eventualmente, o réu descumprir injustificadamente as penas restritivas de direito impostas, haverá a conversão destas em pena privativa de liberdade, cujo regime inicial para o cumprimento será o aberto.

Como o réu respondeu a todo o processo solto, não tendo sobrevindo nenhuma das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual concedo o direito de recorrer em liberdade.

Encaminhem-se as armas apreendidas ao Comando do Exército no Estado de Roraima (art. 25, "caput" da Lei nº 10.826/03).

Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal.

Designe-se audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 04 de abril de 2017.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

Juiz Substituto

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis-RR. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000393-11.2013.8.23.0047 Nº antigo: 0047.13.000393-3 Réu: Francisco Heriberto dos Reis PROCESSO nº: 047.13.000.393-3

RÉU: FRANCISCO HERIBERTO DOS REIS

SENTENÇA

O Ministério Público ofereceu denúncia contra FRANCISCO HERIBERTO DOS REIS, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos tipos penais descritos nos artigos 129, § 9º e 147, ambos do CPB, combinados com artigos 5º e 7º da Lei nº. 11.343/06.

Narra a peça acusatória que no dia 04 maio de 2013, por volta das 16h30min, o acusado foi preso em flagrante delito, posto que teria ameaçado de morte e ofendido a integridade física de sua esposa ANTONIA FERNANDES ARAÚJO, causando-lhe lesão corporal.

Consta que, nas circunstâncias acima, o acusado chegou à casa da vítima em visível estado de embriaguez, sendo que, ao tomar conhecimento de que os dois filhos estavam na casa de uma vizinha, pegou um galho de árvore e agrediu as crianças, fato este reprovado pela ofendida, o que levou o acusado a irar-se contra ela e desferir-lhe um soco na testa.

Após os fatos, o acusado saiu da casa e, ao retornar, ainda bastante exaltado, começou a ameaçar a vítima de morte, momento em que esta pediu ao seu irmão que acionasse a Polícia Militar, que compareceu ao local e prendeu o imputado em flagrante.

O laudo pericial consta na fl. 13.

A denúncia foi recebida no dia 29 de maio de 2013 (fl. 37).

O acusado foi citado no dia 07 de agosto de 2015 (fls. 88/88-v).

Resposta à acusação consta na fl. 92/99, apresentada no dia 16 de janeiro de 2016.

Durante a instrução criminal foram ouvidas as testemunhas RIVELINO GUEDELHA PINHEIRO (fls. 110), SADI CORRÊA VILASI (fl. 111) e a vítima ANTONIA FERNANDES ARAÚJO (fl. 128). As partes desistiram de ouvir uma testemunha.

Termo de interrogatória consta na folha 128.

Nos Memoriais Finais (fls. 137/140), o Ministério Público pugnou pela procedência parcial da denúncia, para a condenação do réu na pena prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, e declaração de prescrição da pretensão punitiva em relação à ameaça.

A defesa, nos Memoriaiss Finais (fls. 142/146), pugnou pela declaração de prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime de ameaça e aplicação de pena mínima relação ao tipo penal descrito no artigo 129, § 9º, do Código Penal.

É o relatório. Passo a fundamentar e DECIDIR.

Preliminarmente, passo a análise da prescrição da pretensão punitiva em relação ao tipo penal descrito no artigo 147 (ameaça) do Código Penal.

A pena do crime de ameaça imputado ao réu foi atingida pelo instituto da prescrição propriamente dita, clássica ou prescrição da pretensão punitiva com base na pena em abstrato.

Como cediço, o tipo penal do artigo 147 (ameaça) do Código Penal tem pena máxima em abstrato de 06 (seis) meses, tendo prazo prescricional de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 109, VI, do mesmo diploma legal. A denúncia foi recebida no dia 19 de maio de 2013, sem que tenha sobrevindo causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional até a presente data.

Dessa forma, tendo em vista que desde a data do recebimento da denúncia (fl. 37) até a presente data já se passaram mais de 03 (três) anos sem que tenha ocorrido hipótese de suspensão ou de interrupção da prescrição da pretensão punitiva, caminho outro não resta, senão a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de ameaça, nos termos do artigo 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal.

Passo à análise do mérito quanto ao crime do artigo 129, § 9º, do Código Penal.

A materialidade do delito está comprovada pela prova oral produzida, pelo boletim de ocorrência de fls. 14 e pelo laudo pericial de fl.13, o qual demonstrou que as lesões foram leves.

Quanto à autoria, tem-se, diante dos elementos colhidos durante a instrução realizada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, demonstrado está que o acusado é o autor do fato a ele imputado. A testemunha RIVELINO GUEDELHA PINHEIRO, Policial Militar que integrava a equipe que atendeu a ocorrência, relatou em juízo que a vítima estava muito abalada e com um hematoma na testa. Disse, ainda, que uma das crianças estava com uma marca nas costas, que aparentava ter sido produzida com um cipó.

O Policial Militar SADI CORREIA VILASI afirmou que o réu estava em

O Policial Militar SADI CORREIA VILASI afirmou que o réu estava em visível estado de embriaguez e que agressão na vítima estava evidente, vez que havia um hematoma na testa. Questionado, respondeu que a ofendida estava desesperada, com medo de que o réu fizesse coisa pior. A vítima ANTONIA FERNANDES ARAÚJO, ao ser ouvida em juízo, confirmou os fatos narrados na denúncia. Disse que no dia dos fatos o réu ingeriu muita bebia alcoólica e ficou com raiva quando soube que as crianças estavam na casa de uma vizinha. Citou que o réu chamou as crianças, mas elas não vieram, momento em que o agressor pegou um cipó para agredi-las, ocasião em que interveio para que as crianças não fossem agredidas, quando o réu desferiu-lhe um soco na testa.

Por fim, relatou a vítima que após os fatos o réu parou de beber e que atualmente está morando novamente com o acusado desde o final do ano de 2013, sem que tenha ocorrido novas agressões.

O réu, tanto na fase administrativa quanto na judicial, confessou que realmente deu um soco na testa da vítima. Mencionou que chamou as crianças para que viessem para casa, mas elas não atenderam, momento em que pegou um cipó, quando sua esposa interveio nos fatos e foi agredida com um soco na testa.

Assim, diante de todo o conjunto probatório, ficou comprovado que o crime foi cometido em situação que configura violência doméstica, pois, conforme consta nos autos, a vítima, na ocasião dos fatos, convivia com o acusado.

A Materialidade e autoria devidamente demonstradas. A palavra da vítima e das testemunhas estão harmônicas e coerentes, corroboradas pelas demais provas dos autos, sendo a condenação a medida que se impõe.

Outrossim, o crime de lesão corporal é classificado como um delito material, o qual exige a produção de um resultado naturalístico para sua caracterização, devendo existir a efetiva comprovação de ofensa a integridade física da vítima. Diferentemente, a contravenção penal de vias de fato não há ofensa a integridade física da vítima, sendo, inclusive, dispensável prova pericial.

Nesse sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme se constata na seguinte ementa:

PENAL. PROCESSO PENAL. LEI MARIA DA PENHA http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06. LESÃO NÃO COMPROVADA POR PERÍCIA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÕES CORPORAIS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO (ART. 21 DO DEC.LEI 3.688/1941) QUE SE IMPÕE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO ÉM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Havendo prova oral da agressão, mas não comprovadas as lesões por perícia, impõe-se a desclassificação do crime para a contravenção penal de vias de fato

(art. 21 http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11738460/artigo-21-do- decreto-lei-n-3688-de-03-de-outubro-de-1941> do Decreto-Lei nº 3.688 http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/110062/lei-das-contravencoes- penais-decreto-lei-3688-41>/1941). 2. O crime de lesão corporal, por sua natureza, exige a comprovação de ofensa à integridade física da vítima, enquanto nas vias de fato a natureza das agressões não chega a ofender a integridade física da vítima, sendo, por isso, dispensável a prova pericial. 3. Não se olvida que a prova pericial, quando ausente ou realizada tardiamente, pode ser substituída por outros meios de prova aptos a aferir a materialidade das lesões corporais, como fotografias e atestados médicos. No caso, entretanto, o exame de corpo de delito foi realizado no dia dos fatos e não atestou qualquer sinal externo visível de lesão. 5. Sentença parcialmente reformada, para desclassificar o delito de lesões corporais para contravenção de vias de fato, havendo, com isso uma modificação na pena, mantida nos demais termos. 6. Recurso provido. (TJRR - ACr 0010.13.004103-0, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Única, julg.: 20/10/2015, DJe 23/10/2015, p. 15) (grifo nosso).

O laudo pericial de fl. 13 demonstrou que houve ofensa a integridade corporal da vítima, não deixando dúvida acerca da caracterização do crime de lesão corporal.

Também não há que se falar em lesão corporal privilegiada, vez que não há nos autos nenhuma evidência de que a ofendida tenha se comportado de maneira que justifique a conduta descontrolada do réu, de forma a atrair a incidência da causa de diminuição de pena do § 4º do art. 129 do Código Penal

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à autoria e materialidade do crime do crime de lesão corporal no âmbito doméstico, devendo o acusado ser responsabilizado pela prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c artigo 7º, I da Lei 11.343/06, consistente em ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, no âmbito da unidade doméstica e familiar.

Não há nos autos elementos que afastem a ilicitude da conduta do réu. O réu tinha plena ciência do caráter ilícito da sua conduta. Ainda assim, preferiu agir em desacordo com este entendimento, quando lhe era exigível uma conduta diversa, restando comprovada a sua culpabilidade. DISPOSITIVO

Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para declarar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO, em relação ao crime do artigo 147, nos termos do artigo 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e CONDENAR o réu FRANCISCO HERIBERTO DOS REIS como incurso na pena prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c artigo 7º, I da Lei 11.343/06.

Passo a dosar a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

Analisando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, verifico que o réu agiu com culpabilidade elevada, em razão do seu modo agressivo de agir; é possuidor de bons antecedentes; não há elementos para valorar sua personalidade. Não há informações quanto à sua conduta social.

Os motivos do delito não o favorecem, pois decorreu do simples fato de a vítima ter atuado na defesa seus filhos de uma agressão física; as circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, praticado no âmbito das relações domésticas; não houve dados suficientes para mensurar as consequências do crime; Não se pode afirmar que o comportamento da vítima contribuiu para a prática do crime.

À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a penabase para o delito descrito no art. 129, § 9º do CP em 09 (nove) meses de detenção.

A pena base ficou acima do mínimo legal em razão do reconhecimento e valoração de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis.

Presente a atenuante prevista no artigo 65, III, alínea "d", do Código Penal (confissão), atenuo a pena em 02 (dois) meses, ficando em 07 (sete) meses de detenção.

Não há causa de diminuição ou aumento de pena, razão pela QUAL TORNO A PENA DEFINITIVA EM 07 (SETE) MESES DE DETENÇÃO. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, em observância ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

O crime em tela pressupõe violência contra a pessoa, razão pela qual a pena privativa de liberdade não pode ser substituída por restritiva de direitos (art. 44 CP).

Considerando que a parte ré não é reincidente em crime doloso, sendo as circunstâncias judiciais favoráveis, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 77 do Código Penal, faz jus à suspensão da pena corporal, pelo período de 02 (dois) anos, a serem especificadas as condições, oportunamente, na audiência admonitória.

Como o réu respondeu a todo o processo solto, não tendo sobrevindo nenhuma das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Transitada em julgado:

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal:

Restitua-se o valor da fiança;

4) Designe-se audiência admonitória.

Envie-se cópia desta para a vítima, em observância ao disposto no artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

P. R. I. C.

Rorainópolis-RR, 04 de abril de 2017.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

Juiz de Substituto

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis-RR Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000021-23.2017.8.23.0047 No antigo: 0047.17.000021-1

Réu: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Christiano Fernandes de Assis Filho

Ação Penal

005 - 0010157-60.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010157-8

Réu: Arimar de Moura dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Infância e Juventude

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Proc. Apur. Ato Infracion

006 - 0000193-96.2016.8.23.0047 № antigo: 0047.16.000193-0 Infrator: Criança/adolescente e outros. Audiência NÃO REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000632-10.2016.8.23.0047 Nº antigo: 0047.16.000632-7 Infrator: Criança/adolescente e outros. Audiência NÃO REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000786-28.2016.8.23.0047 Nº antigo: 0047.16.000786-1 Indiciado: Criança/adolescente Audiência NÃO REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0000629-55.2016.8.23.0047 Nº antigo: 0047.16.000629-3 Infrator: Criança/adolescente e outros. Audiência NÃO REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000191-RR-E: 001 000226-RR-N: 001 000270-RR-B: 001 000288-RR-N: 001 000321-RR-A: 001 000557-RR-N: 001 000615-RR-N: 001 000666-RR-N: 001 000666-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Civil Pública

001 - 0021179-47.2007.8.23.0060 No antigo: 0060.07.021179-6

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Companhia Energética de Roraima Cer e outros.

DECISÃO

Considerando que este processo tem tramitação desde 22 de outubro de 2007, bem como que existe sentença homologatória de acordo entre as partes proferida em 12 de março de 2008 (fls. 208-209), em atenção ao parecer ministerial de fl. 904, determino à serventia o seguinte:

Intimar pessoalmente (Súmula 410 do STJ) o Diretor-Presidente da Boa Vista Energia, Sr. Anselmo de Santana Brasil, bem como a própria pessoa jurídica Boa Vista Energia, para o fim de:

Em 6 (seis) meses concretizar a substituição dos postes de madeira que se encontram deteriorados nesta Comarca, tanto nas cidades, quanto nas vicinais:

Em 5 (cinco) meses concretizar a interligação de todos os Municípios desta Comarca com o HE de Jatapú;

Em 20 (vinte) dias apresentar projeto destinado à implementação do religamento previsto no tópico "a", acima;

Em 20 (vinte) dias apresentar relatório das medidas adotadas pela empresa para minimização do problema da falta de energia elétrica nos Municípios desta Comarca;

Em caso de descumprimento de quaisquer dos itens acima, fixo à pessoa física do Diretor-Presidente, Sr. Anselmo de Santana Brasil, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como fixo para a pessoa jurídica Boa Vista Energia, multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja incidência se dará a cada término dos prazos acima determinados;

Quanto ao pedido do MPE de suspensão na cobrança das contas de energia elétrica, aguarde-se o desdobramento dos itens acima.

São Luiz-RR, 06 de abril de 2017

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Rafael Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Silene Maria Pereira Franco, Káren Macedo de Castro, Geraldo Távora de Araújo, Elton Pantoja Amaral, Daniele de Assis Santiago, Lucio Augusto Villela da Costa

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

002 - 0000401-41.2016.8.23.0060 Nº antigo: 0060.16.000401-0 Réu: Sidnei de Oliveira e outros.

(...) Ante o exposto, Julgo procedente a denúncia, para o fim de CONDENAR o denunciado F.G.C.L., qualificado nos autos, no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, a uma pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto.

O condenado não poderá recorrer da sentença em liberdade, já que, neste momento, continuam presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva decretada, pois neste processo foi decretada e cumprida a prisão preventiva do condenado por ter descumprido as condições fixadas em audiência de custódia, ou seja, o condenado não estava no recolhimento domiciliar e participava de um festejo de final de ano, ocasião em que teria, ainda, em tese, praticado um homicídio em tal local, consoante se verifica às fls. 121 e 122.

Já em outra audiência de custódia, realizada na data de 08/03/2017 (Comunicado de Flagrante por porte ilegal de arma de fogo, através do Oficio 101/2017, Del. Pol. Civ. São João da Baliza-RR), o condenado foi preso com uma arma de fogo (Pistola Glock, calibre 9mm) e treze cartuchos intactos da mesma arma, onde novo decreto prisional preventivo foi decretado.

Assim, patente que os requisitos da prisão preventiva permanecem presentes, pois visam à garantia da ordem pública.

Nesse sentido, aliás, segue entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA:

"RECÚRSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. CONDENAÇÃO. NEGATIVA DO APELO EM LIBERDADE. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CPP. PERICULOSIDADE SOCIÁL DO ENVOLVIDO.NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA. RÉU QUE RESPONDEU PRESO A AÇÃO PENAL. CUSTÓDIA FUNDAMENTADA E NECESSÁRIA. REGIME INICIAL SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM A CONSTRIÇÃO PROCESSUAL. ADEQUAÇÃO DA CUSTÓDIA COM O MODO DE EXECUÇÃO FIXADO JÁ EFETUADA PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. COAÇÃO ILEGAL AUSENTE. REECLAMO IMPROVIDO.

- 1. Não há ilegalidade quando a constrição processual está fundada na necessidade de se acautelar a ordem pública, em razão da periculosidade social do agente, denotada pelas graves circunstâncias em que ocorrido o delito roubo majorado praticado em concurso com dois menores infratores reveladoras do periculum libertatis exigido para a preventiva.
- 2. A orientação pacificada nesta Corte Superior é no sentido de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a preventiva.
- 3. Não há incompatibilidade na fixação do modo semiaberto de cumprimento da pena e o instituto da prisão preventiva, bastando a adequação da constrição ao modo de execução estabelecido, o que já foi determinado pelo magistrado sentenciante.
- 4. Não é razoável manter o réu segregado durante o desenrolar da ação penal, diante da persistência dos motivos que ensejaram a prisão preventiva, e, por fim, libertá-lo apenas porque foi agraciado com regime de execução diverso do fechado, permitindo-lhe que, solto, ou mediante algumas condições, aguarde o trânsito em julgado da condenação.
- 5. Recurso improvido.(RHC 68.455/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07/04/2016, DJe 15/04/2016).

Deixo de condenar o denunciado ao pagamento das custas processuais, vez que foi patrocinado pela Defensoria Pública, o que faz presumir que

não tem condições de arcar com as referidas custas sem prejuízo ao sustento próprio e de sua família.

Oficie-se o competente Cartório de Registro de pessoas naturais, requisitando a certidão de óbito do réu S.O.. Juntada a certidão de óbito, conclusos para sentença extintiva da punibilidade por morte.

Expeça-se guia de execução penal provisória, e, encaminhe-se para a Vara de Execução Penal de Boa Vista-RR, devendo ser observado que o condenado encontra-se preventivado em razão de audiência de custódia da comunicação de prisão em flagrante porte ilegal de arma de fogo acima referida (Oficio 101/2017, Del. Pol. Civ. São João da Baliza-RR).

Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados:

Oficie-se o TRE-RR, informado sobre esta condenação, para os fins do art. 71, § 2º, do CE e art. 15, III, da CF;

Oficie-se o Instituto de Identificação do Estado de Roraima e o Instituto Nacional de Identificação, informando a condenação do denunciado, para fins de estatística judiciária (CPP, art. 809);

P.R.I.C.

São Luiz-RR, 06 de abril de 2017

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000552-07.2016.8.23.0060 № antigo: 0060.16.000552-0 Réu: Junot Silva Brito DESPACHO

1.Desentranhe-se a petição de restituição de coisa apreendida de fls. 194-196, bem como os documentos de fls. 197-203, e ainda, os pareceres ministeriais de fls. 204-206 e 207-208, e promova a distribuição por dependência, como requerido (fl. 194);

2.Após, conclusos estes autos de nº 0060.16.000552-0, bem como os autos de restituição de coisa apreendida.

SLA, 06 de abril de 2017

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogado(a): Geraldo Francisco da Costa

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000153-RR-N: 003 000178-RR-N: 003 000300-RR-N: 001 000317-RR-A: 001 000336-RR-B: 001 000363-RR-A: 001 000632-RR-N: 003 000815-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias PROMOTOR(A): Diego Barroso Oquendo Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo ESCRIVÃO(Ã): Adahra Catharinie Reis Menezes

Procedimento Comum

001 - 0000017-94.2014.8.23.0045 № antigo: 0045.14.000017-0 Autor: Aldenison Lourenço dos Santos Réu: Municipio de Pacaraima

DECISÃO Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença contra a fazenda pública quanto à obrigação de pagar quantia certa. [...]

A parte executada deixou transcorrer, in albis, o prazo para apresentar embargos, conforme certidão acostada à fl. 69.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido

Considerando a quantia executada, é caso de aplicação do art. 535, §3º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Dispositivo

Expeça-se, por intermédio do(a) Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, precatório, em favor do exequente, verificando o regramento do art. 100, da Constituição Federal.

Nada mais havendo, arquive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se Pacaraima, 06 de abril de 2017.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Natália Oliveira Carvalho, Celso Garla Filho

Divórcio Litigioso

002 - 0000261-91.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000261-8

Autor: A.S.S. Réu: M.J.A.S. DESPACHO Vistos. etc.

Autos vieram conclusos em correição extraordinária, conforme determinação judicial.

Verifico que a paralização destes autos se deu, conforme certidão de fl. 62, pelo aguardo na resposta da Corregedoria.

Reitere-se o pedido de providências perante a corregedoria, juntando cópia dos autos a partir de fl. 38.

Cumpra-se

Pacaraima, 06/04/2017 Eduardo Messaggi Dias

Juiz Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

003 - 0003590-19.2009.8.23.0045 № antigo: 0045.09.003590-3 Autor: Ministério Público Estadual Réu: Edmilson Silverio de Sales e outros.

DESPACHO

1. À Secretaria para a conserto da capas danificadas, com risco de extravio de peças.

2. Depois, ao MPE.

Pacaraima, 06 de abril de 2016.

Eduardo Messaggi Dias

Juis de Direito

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):

Adahra Catharinie Reis Menezes

Ação Penal

004 - 0000098-38.2017.8.23.0045 Nº antigo: 0045.17.000098-3

Réu: Ademilson Tude do Nascimento e outros.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Roraima, em desfavor de Ademilson Tude do Nascimento e Jorge Luis Nieves Rojas.

No tocante à defesa preliminar apresentada pelo acusado Jorge Luis Nieves Rojas, passo a decidir.

As preliminares arguidas pelo o nobre causídico não merecem prosperar. A denúncia atende todos os requisitos do art. 41, do CPP. Verifico a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a classificação do crime, a indicação de testemunhas, bem como a qualificação dos acusados.

Superada a preliminar, mas sem adentrar no mérito da questão, passase a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de que o fato narrado evidentemente não constitui crime (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar extinta a punibilidade do(s) agente(s) (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na Defesa Preliminar não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, oportunidade que apenas registrou que as imputações feitas ao acusado na denúncia não são verdadeiras.

Desta forma, nesse momento, não pode ser acolhida, além do que é constituída em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.

Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.

Assim, considerando os fundamentos acima, RECEBO a denúncia em desfavor do acusado Jorge Luis Nieves Rojas.

Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se os acusados pessoalmente, cientificando-os de que terá o direito de se fazerem acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, após conclusos com urgência para deliberação.

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 06/04/2017.

Juiz Titular Eduardo Messaggi Dias

Advogados: Elecilde Gonçalves Ferreira, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Petição

005 - 0000002-23.2017.8.23.0045 N^o antigo: 0045.17.000002-5 Infrator: Criança/adolescente SENTENÇA

1- Cuida-se de Representação por Busca e Apreensão do adolescente

Flaelton dos Santos Peixoto formulado pela Autoridade Policial.

2- Decisão deferindo o pedido, fls. 13.

3- Tem-se que o mandado de busca e apreensão foi cumprido nos autos n^0 0045.17.000047-0.

É o relatório. Decido.

O feito atingiu sua finalidade.

Movimente-se como "Procedência Petição".

Junte-se cópia da ata de custódia nos autos da Ação Penal/Inquérito.

Após, arquive-se, observadas as normas CGJ.

Pacaraima (RR), 05 de abril de 2017.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz Titular da Comarca de Pacaraima

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 002 001391-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Débora Batista Carvalho

Ação Penal

001 - 0000273-62.2015.8.23.0090 № antigo: 0090.15.000273-2 Réu: Orlando Oliveira Justino e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/05/2017 às 14:30 horas.

Advogado(a): Diessika Maria Weber Mota

Juizado Criminal

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Joana Sarmento de Matos PROMOTOR(A):

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo ESCRIVÃO(Ã): Débora Batista Carvalho

Termo Circunstanciado

002 - 0000136-22.2011.8.23.0090 № antigo: 0090.11.000136-0 Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/06/2017 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/04/2017

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALDIANE ALFREDO VIANA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0833349-90.2015.8.23.0010, Ação de Adjudicação em que figura como **autor** SARAH CRISTINA DA SOLVA COELHO TELES e **parte ré** ALDIANE ALFREDO VIANA. Como se encontra o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores na inicial. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 dias do mês de abril de 2017.



5aCsK0RXUtVhuaQ0sSRnzFJrXKg=

kJEFS8cgawmSRAVBtyVHCgLPr0o=

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 06/04/2017

EDITAL Nº. 001/2017

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, POR MEIO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - VEPEMA, DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS A SEREM EXECUTADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE BOA VISTA.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA torna público por meio da VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPEMA, Unidade Gestora na Comarca da Capital, para conhecimento dos interessados, o EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, conforme Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012 e Provimento nº. 005 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 19 de agosto de 2014.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Os recursos provenientes da prestação pecuniária objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentença penal condenatória no âmbito da Comarca de Boa Vista contemplarão projetos sociais nos termos do presente edital.
- 1.2 Poderão participar deste certame, as instituições públicas ou privadas parceiras da VEPEMA até a data da publicação do presente edital e em situação ativa.
- 1.3 Cada instituição poderá participar com a apresentação de apenas um projeto social.
- 1.4 Será destinado o valor máximo de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada projeto social selecionado.
- 1.5 É vedada a utilização dos recursos para fins políticos partidários.
- 1.6 São fases deste edital: habilitação jurídica, apresentação e seleção dos projetos sociais.
- 1.7 Os projetos sociais admitidos e não selecionados não ficam vinculados aos próximos editais.
- 1.8 As instituições serão responsáveis pelo resultado do projeto contemplado e deverão observar os preceitos legais para a sua execução.
- 1.9 O prazo para habilitação jurídica e apresentação dos projetos sociais é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do edital.
- 1.10 Não será objeto de análise a documentação apresentada após o prazo estabelecido no item 1.9 do presente edital.
- 1.11 Os projetos deverão ser apresentados no Cartório da VEPEMA, localizado no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, 1º piso, bairro Caranã, Boa Vista/RR, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 18 horas.
- 1.12 A participação implicará na ciência e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais as instituições não poderão alegar desconhecimento sob nenhuma hipótese.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- 2.1 A instituição interessada deverá apresentar os documentos necessários à habilitação jurídica juntamente com a apresentação do projeto, conforme abaixo:
- a) Cópia da ata de eleição da atual diretoria e cópia do estatuto social no caso de instituições privadas, e ainda o ato de designação do responsável pela execução do projeto, caso seja pessoa diversa do presidente da entidade.
- b) No caso de entidade pública, cópia da lei ou decreto de criação da entidade, bem como, cópia do decreto de nomeação e lotação do gestor da unidade, que obrigatoriamente figurará como responsável legal do projeto juntamente com o ato de designação do responsável pela execução do projeto, caso seja pessoa diversa do gestor.
- c) Cópia do documento de identificação, CPF do responsável legal pela instituição e responsável pela execução do projeto.
- d) Documentação que comprove a habilitação jurídica das entidades privadas responsáveis pela execução do projeto: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Débito Previdenciário, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Obrigações e Débitos Tributários Estadual.
- e) Projeto social contendo o detalhamento das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução (ANEXO I), devidamente digitado, acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo nome de um responsável devidamente identificado e com prazo de validade.
- 2.3 Identificada a necessidade de adequação na documentação, o juiz notificará, por meio do Diário da Justiça, a(s) instituição (ões) para promover(em) a(s) adequação(ões) necessária(s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da instituição não ser habilitada.
- 2.4 O projeto social apresentado deverá contemplar apenas os seguintes elementos de despesas, respeitado o valor fixado no item 1.4: material de consumo e material permanente.
- 2.4.1 Os elementos de despesas material de consumo e material permanente deverão ser fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica.
- 2.4.2 Poderão ser objetos de gastos dos elementos de despesas:
- a) Material de consumo: aquisição de materiais de uso imediato, como: combustível, alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, acessórios, materiais para esporte, para telecomunicação, para manutenção, para construção, dentre outros.
- b) Material permanente: aquisição de materiais de uso permanente, como: mobiliário, eletrodoméstico, eletroeletrônico, dentre outros.
- 2.4.3 É vedada a contratação de serviços de qualquer natureza, ressalvando-se o serviço de frete quando este estiver diretamente ligado à aquisição dos materiais de consumo e permanente oriundos de outros estados da Federação.
- 2.4.4 Aplicação dos recursos se restringe à aquisição de itens previstos no objeto do projeto apresentado.
- 2.5 O cronograma de execução do projeto deverá ser fielmente cumprido e será fiscalizado em conjunto, com visitas *in loco*, realizadas pela VEPEMA/DIAPEMA e Ministério Público.

2.6 O encaminhamento do projeto deverá ser endereçado ao Juiz e protocolado nos termos do item 1.11.

3. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 3.1 Recebido o requerimento de apresentação do projeto, a VEPEMA/DIAPEMA deverá adotar as providências no que tange a conferência da documentação e certificação quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente edital.
- 3.2 A DIAPEMA emitirá parecer social analisando os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, do § 1º, do Art. 2º, da Resolução 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, abrindo em seguida vistas do projeto ao Ministério Público, que deverá se manifestar no prazo de 05 dias, nos termos do art. 175, parágrafo único, do provimento CGJ nº 005/2014.
- 3.3 Após a manifestação do Ministério Público, o Juiz decidirá, em 10 dias, de acordo com o Art. 2º e do Art. 3º, da Resolução nº. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e o Art. 175 do Provimento CGJ nº 005/2014,
- 3.4 A unidade gestora publicará no Diário da Justiça as instituições selecionadas para receber os recursos provenientes deste edital com o nome do projeto, o(s) objeto(s) do(s) elemento(s) de despesa e o valor contemplado.
- 3.5 A instituição cujo projeto social for selecionado assinará Termo de Responsabilidade com a unidade gestora, no qual constará que em nenhuma hipótese o recurso será utilizado para financiar outra finalidade ou objeto.
- 3.6 Os critérios para seleção dos projetos sociais serão aqueles elencados nos artigos 173 e 176 do Provimento nº. 005 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 19 de agosto de 2014.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 A entidade beneficiada prestará contas em, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, conforme cronograma apresentado.
- 4.1.1 A aquisição dos materiais de consumo ou permanente elencados no item 2.4.2 será considerada como execução do projeto e termo inicial para contagem do prazo referido no item anterior.
- 4.2 A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:
- a) Planilha detalhada dos valores gastos com cada item (anexo II);
- b) Original dos comprovantes das despesas (nota fiscal);
- c) Declaração firmada do responsável legal pela instituição certificando que o material foi recebido;
- e) Relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto, em conformidade com o cronograma apresentado, a ser analisado pela DIAPEMA, quanto ao seu impacto social.
- c) Registro fotográfico em mídia, da execução do projeto;
- 4.3 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser restituído à unidade gestora, por meio de guia de recolhimento emitida pela Secretaria do Juízo (VEPEMA).

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

- 4.4 A prestação de contas será encaminhada à DIAPEMA para análise prévia da documentação, em seguida remetida ao Núcleo de Controle Interno do Tribunal de Justiça, na sequência, ao Ministério Público e ao Juiz, para decisão.
- 4.5 Aprovada a prestação de contas, a homologação será publicada no Diário da Justiça.
- 4.6 A rejeição da prestação de contas pela unidade gestora e a ausência da prestação de contas por parte da instituição no prazo elencado no item 4.1, implicará na sua inaptidão à apresentação de projeto social por um período mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo de outras penalidades civis, criminais e administrativas.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 À VEPEMA fica reservado o direito de aditar, prorrogar, revogar ou anular o presente edital.
- 5.2 Se houver alteração do responsável legal pela instituição, deverá imediatamente ser apresentada cópia da ata com a devida alteração e cópia do documento de identificação e do CPF do novo responsável legal.
- 5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela unidade gestora (VEPEMA), aplicando os parâmetros estabelecidos na Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012 e no Provimento nº. 005 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 19 de agosto de 2014.

Boa Vista, RR, 07 de abril de 2017.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz de Direito Titular da VEPEMA

JEFS8cgawmSRAVBtyVHCgLPr0o

MODELO DE PROJETO DE DESTINAÇÃO DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS – ANEXO I

1- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

INSTITUIÇÃO: (Indicar o nome da instituição conforme consta no seu Estatuto ou na organização administrativa estatal). Indicar o CNPJ.

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: (Indicar o responsável legal)

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: (Indicar Agência e conta a ser utilizada para recebimento do crédito)

2- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: (Indicar a atividade principal a ser realizada, por exemplo: Implantação de Sala de leitura, realização de evento beneficente).

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: (Indicar o responsável direito pelo acompanhamento e desenvolvimento das atividades do projeto)

VALOR DO PROJETO: (Indicar o valor global para a realização das atividades do projeto)

DATA E PREVISÃO DE REALIZAÇÃO: (Indicar o período aproximado de realização das atividades do projeto)

3- OBJETIVOS DO PROJETO

(O que será realizado)

4- JUSTIFICATIVA

(Motivos que orientam a execução do projeto. Por quê? Para quê?)

5- PÚLICO ALVO

(Identificar quem serão os beneficiários, direitos ou indiretos, da execução do projeto. Para quem?)

6- META

(Identificar quais os resultados a serem alcançados)

7- CRONOGRAMA

(Indicar de forma resumida o conjunto de ações que deverão ser realizadas até a obtenção da finalidade do projeto, indicando o tempo a ser dispensado em cada ação)

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	RESPONSÁVEL

8- PLANILHA DE CUSTO

(Apresentar 03 (três) orçamentos válidos na data de apresentação e indicar os custos por item, tendo como preferência o menor orçamento)

ÍTEM	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
		150



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima -Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas

MODELO - RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS -ANEXO II

		DADOS DA ENTIDADE		PROCESSO
Nome				
CNPJ				
Endereço				
Responsável				
CPF				
Telefone				
	DAD	OS BANCÁRIOS		
Banco	Agência	Conta Corrente	Responsável pelo recebimento	CPF

VALOR DO PROJETO	Data Limite para Aplicação	Data Limite para Comprovação

N.º DOO	DOCUMENTO	DETALHAMENTO	DATA	MOVIMENTO	
	DOCOMENTO	DA DESPESA	DATA	DESPESA	SALDO

Apresento a documentação acima discriminada para fins de comprovação de despesas do projeto.

LOCAL/DATA

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente: 27/03/2017.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, MM. Juiz Substituto, resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso sob o nº 0800088-52.2017.823.0047, que tem como requerente M.F.S. e como requerida LÚCIA PAULINO FERNANDO, ficando CITADA LÚCIA PAULINO FERNANDO, brasileira, demais qualificações ignoradas, encontrandose atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. CIENTIFICANDO-A que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. ADVERTINDO-A que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Eu, Elisangela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz Substituto resp. pela Comarca.

Elisangela Evangelista Beserra Diretora de Secretaria Administração Fórum / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

sIYqNpcjR4Sx00GSIT1MrZw6EzA=

Administração Fórum / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, MM. Juiz Comarca Substituto. resp. pela Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade Post Mortem sob o nº 0800209-80.2017.823.0047, que tem como requerente E.M.C., menor impúbere, rep. por K.S.C como requerido W.E.S., menor impúbere rep. por JUCILENE SILVA COSTA, ficando CITADA W.E.S., menor impúbere rep. por JUCILENE SILVA COSTA, brasileira, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. CIENTIFICANDO- que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. ADVERTINDO-A que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Eu, Elisangela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz Substituto resp. pela Comarca.



Administração Fórum / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópoli

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, MM. Juiz Comarca Substituto. resp. pela Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso sob o nº 0800288-59.2017.823.0047, que tem como requerente E.L.O. e como requerida MICHELE ARAÚJO DA SILVA, ficando CITADA MICHELE ARAÚJO DA SILVA, brasileira, demais qualificações ignoradas, encontrandose atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. CIENTIFICANDO-A que poderá apresentar contestação, desde que o faca através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. ADVERTINDO-A que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Eu, Elisangela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz Substituto resp. pela Comarca.



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 06/04/2017

Portaria nº 02/2017

O Juiz de Direito **Air Marin Júnior**, Titular da Comarca de São Luiz, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 62, de 30 de dezembro de 2015, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantão da Comarca de São Luiz para o mês de abril do ano de 2017, conforme abaixo:

SERVIDORES	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Pedro Cardias	Técnico Judiciário	01 e 02/04/17	9 h às 12 h	98123-8028 3198-4181
Pedro Cardias	Técnico Judiciário	08 e 09/04/17	9 h às 12 h	98123-8028 3198-4181
Francisco Jamiel Almeida Lira	Diretor de Secretaria	12, 13, 14, 15 e 16/04/17	9 h às 12 h	99903-5189 3198-4181
Gustavo Pereira Silva	Técnico Judiciário	21, 22 e 23/04/17	9 h às 12 h	99141-7057 3198-4181
Pedro Cardias	Técnico Judiciário	29 e 30/04/17	9 h às 12 h	98123-8028 3198-4181
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça – em extinção	01 a 30/04/17	Sobreaviso	xxxxxx

- Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário de realização do Plantão Judiciário, atendendo ao telefone da unidade quando tocar: (95) 3198-4181.
- Art. 3º Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, fique servidor no Cartório para atendimento ao público no horário das 09:00 horas às 12:00 horas, nas datas supramencionadas.
- Art. 4° Determinar que o servidor em seu Plantão fique de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até as 09:00 horas do dia seguinte), com seu respectivo telefone celular ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de São Luiz/RR, em 06 de abril de 2017.

Air Marin Júnior
Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz

E+tn0Vsa0OWIX7U6sXVwdINPoUI=

Secretaria Vara / Juizado Especial / Comarca - Bonfim

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 06/04/2017

PORTARIA/GAB N º 003/2017

A Dr^a. JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista o Decreto n^o 079/2017 da Prefeitura Municipal de Bonfim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso VI do Código de Organização Judiciária do tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, parágrafo único do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR;

CONSIDERANDO que nos dias 06, 07 e 8 de abril de 2017, ocorrerá o XXVII FESTEJO DE BONFIM, sendo uma tradicional festa popular do município.

CONSIDERANDO que no dia 07 de abril de 2017 o decreto citado determinou ponto facultativo aos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

- **Art. 1º. SUSPENDER** o expediente forense e os prazos processuais na Comarca de Bonfim, no dia 07.04.2017.
- Art. 2º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no mural do Fórum Rui Barbosa.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e à Delegacia de Polícia Civil, atuantes na Comarca de Bonfim/RR.
- Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- **Art. 6º** Dê-se ciência aos servidores. Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 06 de abril de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito Substituto da Comarca de Bonfim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06ABR17

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 328, DE 06 DE ABRIL DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2713, do dia 16 de dezembro de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, nos dias 12 e 13ABR17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

ERRATA:

- Na Portaria nº 324/2017, publicada no DJE nº 5952, de 05ABR17; Onde se lê: ... "Dr. Ademir Teles Menezes" ...

Leia-se: ... "Dr. Valmir Costa da Silva Filho "

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 447 - DG, DE 05 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, para o servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, a portaria nº 420 - DG de 30MAR17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 448 - DG, DE 05 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

hs79y75uliC27ZCsDOsdm2kytqQ=

Ministério Público

Autorizar o afastamento dos servidores **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência e **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Cantá-RR sede e zona rural Vila Central e Vila ~São José, no dia 10ABR17, sem pernoite, para executar diligência no sentido de: Localizar pessoas, Constatar, Realizar buscas no município. Processo Nº289/17 – DA, de 05 de abril de 2017. SisproWeb:081906036301756

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 449, DE 05 ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para outros serviços de terceiros, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que a mesma deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 450 - DG, DE 06 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) dias de férias ao servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, a serem usufruídas no período de 17 a 20ABR17, conforme Processo nº 229/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 06/04/2017, SISPROWEB Nº: 081906036311719.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 451 - DG, DE 06 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de férias a servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**, a serem usufruídas no período de 17 a 24ABR17, conforme Processo nº 230/2017 - SAP/DRH/MPRR, de 06/04/2017, SISPROWEB Nº: 081906036321781.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 452 - DG, DE 06 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para responder pela Divisão de Tecnologia da Informação no período de 27MAR17 a 01ABR17, durante o afastamento do titular, conforme documento SISPROWEB nº 1393841770.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 431/17 – DG, Publicada no DJE Nº5952 de 05 de abril de 2017: Onde se lê: "... Assessora de Engenharia Civil..."

Leia-se: "...Coordenador de Arquitetura e Urbanismo..."

s79y75uliC27ZCsDOsdm2kytqQ=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 06/04/2017

EDITAL 089

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bela: LAÍZE AIRES ALENCAR FERREIRA, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS Presidente da OAB/RR

EDITAL 090

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **GREGÓRIO COSTA NUNES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS Presidente da OAB/RR

EDITAL091

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **ODAYR LIMA SANTOS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS Presidente da OAB/RR

E DITAL 092

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bela: KAROL STEFANY OLIVEIRA RABELO, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

> RODOLPHO MORAIS Presidente da OAB/RR

EDITAL093

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a.: **ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA FEREIRA,** Lei 8,906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS Presidente da OAB/RR

EDITAL 094

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **RAMON SOARES DE MOURA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS Presidente da OAB/RR

EDITAL 095

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **LEANDRO GOMES DA SILVA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS Presidente da OAB/RR

EDITAL 096

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a.: **AMANDA OLIVEIRA SOUZA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS Presidente da OAB/RR O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Roraima, usando de suas atribuições e considerando que se encontre em local incerto e não sabido. RESOLVE:

NOTIFICAR a (o) Advogado (a) **Y.C.P.D.M** inscrito (a) na OAB Seccional Roraima sob o n° **800,** à comparecer na sede situada na Av. Ville Roy, 1830, Caçari, Boa Vista/RR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse, podendo se fazer representar por procurador devidamente habilitado.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2017.



4jC3u88cd3Q0IOvzWmDHYopJjlg=

PORTARIA N.º 21/2017

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados, Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR nº 155-B, Vice-Presidente da OAB/RR e Emerson Luis Delgado Gomes, OAB/RR nº 285, Conselheiro Federal da OAB/RR, todos inscritos nesta Seccional, para representar esta Entidade no processo n.º 0011719-74.2016.8.23.0010.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 31 de março de 2017.

Rodolpho Morais Presidente da OAB/RR